

# A REINCIDÊNCIA JUVENIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## EQUIPE TÉCNICA

Coordenação

LUIS FLÁVIO SAPORI

Pesquisadores

ANDRÉ JUNQUEIRA CAETANO

ROBERTA FERNANDES SANTOS

Estagiária

ANA SARAH P. NASCIMENTO DA ROCHA

Revisão

Marcela Barbosa de Souza

Diagramação

Eduardo Magalhães Salles

# A REINCIDÊNCIA JUVENIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIS FLÁVIO SAPORI  
ANDRÉ JUNQUEIRA CAETANO  
ROBERTA FERNANDES SANTOS



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais



Belo Horizonte  
2018

# SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Resumo executivo.....	6
Capítulo 1 Parâmetros teóricos e conceituais da reincidência juvenil.....	10
Capítulo 2 A reincidência juvenil no Brasil .....	28
Capítulo 3 Metodologia .....	39
Capítulo 4 Análise dos resultados .....	49
Capítulo 5 Considerações finais.....	67
Referências .....	72

## APRESENTAÇÃO

ESSE RELATÓRIO SISTEMATIZA OS resultados de pesquisa realizada no período de setembro de 2017 a outubro de 2018, a partir de demanda feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), na pessoa da desembargadora, Dra. Valéria Rodrigues Queiroz, ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais da PUC Minas. A pesquisa teve como objetivos principais mensurar a magnitude da reincidência juvenil no estado de Minas Gerais, como também o efeito de fatores psicossociais sobre a chance de reincidência juvenil. Para tanto, recorreu-se à regressão logística binomial.

Agradecimentos especiais devem ser mencionados a algumas pessoas que foram decisivas para a obtenção dos dados que viabilizaram a pesquisa, destacando-se Breno Azevedo de Carvalho e Jesus Trindade Barreto Junior, ambos delegados da Polícia Civil de Minas Gerais. Agradecemos também alguns profissionais da Subsecretaria de Atendimento das Medidas Socioeducativas (Suase), da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em especial Adam Vieira dos Santos, Ana Carolina Rodrigues e Afonso Rodrigues Mariano Junior. Além deles, agradecemos à toda a equipe técnica do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA-BH) pela solicitude e presteza quando demandados.

## RESUMO EXECUTIVO

ESSE RELATÓRIO SISTEMATIZA OS resultados de pesquisa realizada no período de setembro de 2017 a outubro de 2018, a partir de demanda feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais da PUC Minas. A pesquisa teve como objetivos principais mensurar a magnitude da reincidência juvenil no estado de Minas Gerais, como também o efeito de fatores psicossociais sobre a chance de reincidência juvenil.

O conceito de reincidência em sentido amplo consiste no novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já tenha cometido um ou mais atos delituosos anteriormente, válido tanto para adultos quanto para adolescentes. Optamos por adotar a terminologia *reincidência juvenil* no que se refere ao segmento adolescente. Há várias possibilidades de se definir o novo ato delituoso eventualmente cometido pelos indivíduos que compõem a coorte, fato crucial para a confirmação da reincidência. Na literatura internacional identificam-se cinco alternativas nesse sentido, quais sejam:

- a. Novo registro de ato delituoso pela Polícia, com eventual detenção do suspeito;
- b. Nova denúncia na Justiça juvenil;
- c. Nova condenação pela Justiça juvenil;
- d. Novo cumprimento de medida punitiva determinada pela Justiça juvenil;
- e. Novo ato delituoso cometido por autorrelato do adolescente.

Os patamares de reincidência de adolescentes infratores obtidos por estudos internacionais são bastante variados em função disso. As taxas variam entre 23%, obtida na Espanha, província de Castelló, e 58%, obtida na Austrália. São poucos os estudos de abrangência nacional, prevalecendo os que calculam as taxas para regiões específicas do país. O caso norte americano é emblemático nesse sentido. Os estudos internacionais sobre reincidência juvenil, de modo geral, não se restringem a calcular a magnitude do fenômeno. Tem sido recorrente o objetivo adicional de explicitar as variáveis ou conjunto de variáveis que estão estatisticamente relacionadas com

a maior probabilidade de reincidência por parte do adolescente. São os denominados *fatores de risco da reincidência*.

Instrumentos estatísticos de avaliação de risco de reincidência, conhecidos internacionalmente como escalas de avaliação de risco (*risk assessment scales*), estão sendo empregados cada vez mais pela Justiça juvenil em diversos países, com destaque para a América do Norte e Europa. Objetivam estimar a probabilidade de reincidência entre jovens infratores e funcionam como balizadores do processo de tomada de decisões na Justiça juvenil. As duas escalas de avaliação de risco mais utilizadas são a SAVRY e a YLS/CMI.

Em âmbito nacional, o estudo da reincidência juvenil não tem merecido atenção por parte do aparato estatal responsável pelas políticas públicas direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional. No campo acadêmico, da mesma forma, são bastante rarefeitas as produções científicas sobre o tema. Em função dessa lacuna de conhecimento, não existem dados oficiais sobre a magnitude da reincidência juvenil no Brasil. Os dados disponíveis mensuram basicamente a proporção de adolescentes infratores cumprindo medidas socioeducativas que apresentam registro infracional anterior, o que contraria a metodologia utilizada em estudos internacionais.

A pesquisa empreendida adotou como critério para mensurar a reincidência juvenil a existência de um ou mais registros de atos infracionais e/ou criminais do indivíduo após o cumprimento de medida socioeducativa. Nesse sentido, o novo ato delituoso eventualmente cometido pelos indivíduos que compõem a coorte, fato crucial para a confirmação da reincidência, foi estabelecido a partir de novo registro de ato delituoso pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O universo da pesquisa foi composto por todos os adolescentes internos das unidades socioeducativas em todo o território do estado de Minas Gerais que terminaram o cumprimento de medida socioeducativa no ano de 2013. Foram incluídos os adolescentes egressos que cumpriram dois tipos de medida socioeducativa, quais sejam, semiliberdade e internação. A coorte de adolescentes egressos no ano de 2013 totalizou 435 adolescentes, sendo 393 egressos que cumpriram medida de internação e 42 egressos que cumpriram medida de semiliberdade.

Optamos por trabalhar com o período de *cinco anos* contados a partir de 2013, ano de corte do universo de egressos. A reincidência juvenil foi considerada, portanto, quando houve a identificação de pelo menos um novo registro de ato infracional ou de crime feito pela Polícia Civil entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017.

O estudo verificou também o impacto de diversos fatores sociais e individuais na probabilidade de ocorrência da reincidência por parte do adolescente egresso do sistema socioeducativo. Agregamos as variáveis em sete grandes conjuntos de fatores, quais sejam:

- a. Fatores individuais;

- b. Fatores ambientais;
- c. Fatores sociofamiliares;
- d. Fatores educacionais/laborais;
- e. Fatores relacionados a uso/abuso de drogas;
- f. Fatores relacionados à trajetória delituosa;
- g. Fatores relacionados ao cumprimento da medida socioeducativa.

Utilizou-se o método da regressão logística binomial para calcular o efeito de cada variável independente sobre a chance de reincidência.

Eis os principais resultados obtidos pela pesquisa:

Dos 435 indivíduos acompanhados entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017, 131 reincidiram no período analisado, contra 304 que não o fizeram, configurando uma taxa de reincidência juvenil para o estado de Minas Gerais de 30,1%;

Dos 131 que reincidiram, 30 adolescentes o fizeram ainda no ano de 2013, 50 no ano de 2014, 20 no ano de 2015, 17 no ano de 2016 e 14 em 2017. Constata-se que 61% da reincidência ocorreu nos dois primeiros anos após liberação dos adolescentes por cumprimento de medida socioeducativa. A partir do terceiro ano de acompanhamento, que é o ano de 2015, o ritmo da reincidência diminui;

Quanto maior a idade do adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa, menor a chance de reincidência. A cada ano adicional na idade do adolescente a chance de reincidência diminui em 10%;

O tipo de convivência familiar influencia a chance de reincidência na medida em que adolescentes com trajetória de rua antes do cumprimento da medida socioeducativa têm chance 32% maior de reincidir do que adolescentes com convivência de família de origem, ou seja, que desde o nascimento até o cumprimento da medida socioeducativa estiveram vinculados a laços familiares.

Constata-se que o adolescente que cumpriu medida socioeducativa por furto apresenta chance de reincidir bem superior, 176% maior do que a chance dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa por tráfico de drogas. O ato infracional porte ilegal de arma de fogo também apresenta chance de reincidência superior à categoria tráfico de drogas, cerca de 40%. O ato infracional roubo, por sua vez, não tem efeito sobre a chance de reincidência, controlando-se pelas demais variáveis do modelo.

Os adolescentes que cometeram os atos infracionais responsáveis pelas respectivas medidas socioeducativas em Belo Horizonte e demais municípios da RMBH têm chance de reincidência superior aos adolescentes que cometeram os atos infracionais em municípios do interior do estado;

Os adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação tendem a reincidir



menos do que os adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de semiliberdade. A chance de reincidência dos que cumpriram medida de internação é 36% menor comparativamente à semiliberdade;

A variável de impacto mais relevante na chance de reincidência foi *tempo da medida socioeducativa*, categorizada de acordo com o número de dias cumpridos pelo adolescente infrator quando da respectiva medida socioeducativa determinada pela Justiça juvenil. Constatou-se que a chance de reincidência diminui à medida que aumenta o número de dias cumpridos pelo adolescente infrator;

A trajetória infracional precoce do adolescente constitui fator dos mais impactantes na reincidência, de modo que a existência de registro anterior de ato infracional registrado pela Justiça juvenil aumenta a chance da reincidência. E para complementar, quanto menor a idade do adolescente quando do registro desse ato infracional, maior também é a chance de reincidência;

O consumo de drogas ilícitas pelo adolescente em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa aumenta sua chance de reincidência. Conforme estudos internacionais, há uma estreita relação entre uso/abuso de drogas ilícitas e persistência de trajetória infracional durante a adolescência. E a presente pesquisa adiciona uma variável a essa relação, revelando que o consumo da cocaína potencializa a chance de reincidência comparativamente ao consumo de outras drogas ilícitas, como é o caso da maconha.

Para finalizar, é preciso ressaltar o que nos parece a conclusão mais importante da pesquisa realizada. Quando comparamos a taxa de reincidência juvenil obtida nesse estudo (30,1%) com a taxa de reincidência criminal, referente a criminosos adultos, a diferença de magnitudes é reveladora. Estudo realizado por Saporì et al. (2017) mostra que a taxa de reincidência criminal em Minas Gerais está no patamar de 51%. Constata-se, portanto, que a magnitude da reincidência no âmbito do sistema socioeducativo é inferior à do sistema prisional.

Pode-se afirmar, em outros termos, que as medidas socioeducativas restritivas de liberdade têm maior potencial de interromper trajetórias criminais do que a pena de prisão, no estado de Minas Gerais. A medida de internação combinada a um tempo mais longo de cumprimento da medida tem claro potencial de evitar que adolescentes infratores se tornem criminosos adultos, especialmente aqueles adolescentes com trajetória infracional mais irregular, que não constituíram carreiras criminais.

## PARÂMETROS TEÓRICOS E CONCEITUAIS DA REINCIDÊNCIA JUVENIL

NESSE CAPÍTULO TRATAREMOS das dimensões conceituais e teóricas atinentes ao fenômeno da reincidência juvenil, nomenclatura a ser utilizada no presente relatório. É importante considerar que os estudos sobre reincidência juvenil estão inseridos preferencialmente numa abordagem teórica da criminologia denominada de Teoria Desenvolvimental e do Curso de Vida. No último item do capítulo essa questão será esmiuçada.

Serão apresentados também os resultados de pesquisas internacionais sobre o fenômeno, atentando para as diferentes formas de mensurá-lo. Tais estudos nos remetem também ao conceito de fatores de risco da reincidência juvenil e à sistematização de ferramentas gerenciais de escalas de avaliação de risco. Deixaremos explícita a constatação de que no âmbito internacional, com destaque para países da América do Norte e da Europa Ocidental, o estudo da reincidência juvenil é valorizado como conhecimento acadêmico, assim como fundamento de tomada de decisões no fluxo da Justiça juvenil.

### DEFINIÇÃO DE REINCIDÊNCIA

O fenômeno da reincidência tem sido objeto de pesquisas e de teorizações no âmbito da criminologia há algumas décadas. E o conceito de reincidência em sentido amplo consiste no novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já havia cometido um ou mais atos delituosos anteriormente. Tal conceito é aplicado nos estudos de reincidência tanto para adultos quanto para adolescentes. E as terminologias prevalentes nesses estudos são reincidência criminal (*criminal recidivism*) para o segmento adulto e reincidência juvenil (*juvenile recidivism*) para o segmento adolescente. Optamos por adotar essa última terminologia para o presente estudo, a despeito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) privilegiar o termo adolescentes autores de ato infracional. Entendemos que o termo *reincidência juvenil* não contradiz a perspectiva conceitual instituída pelo ECA.

A operacionalização desse conceito no sentido de sua quantificação suscita divergências entre estudiosos do tema. Há consenso em tomar como ponto de partida uma coorte de adolescentes egressos da Justiça juvenil, ou seja, o parâmetro de atos delituosos cometidos anteriormente é o cumprimento de medidas judiciais, seja em meio fechado ou em meio aberto, por parte dessa coorte. Entretanto, há várias possibilidades de se definir o novo ato delituoso eventualmente cometido pelos indivíduos que compõem a coorte, fato crucial para a confirmação da reincidência. Na literatura internacional (CAPDEVILLA, 2017; NCJJ, 2014) identificam-se cinco alternativas nesse sentido, quais sejam:

- a. Novo registro de ato delituoso pela Polícia, com eventual detenção do suspeito;
- b. Nova denúncia na Justiça juvenil;
- c. Nova condenação pela Justiça juvenil;
- d. Novo cumprimento de medida punitiva determinada pela Justiça juvenil;
- e. Novo ato delituoso cometido por auto relato do adolescente.

A diversidade de parâmetros de definição da reincidência juvenil é uma das explicações da diversidade de magnitudes das taxas de reincidência nos estudos internacionais, como será explicitado adiante. Não constitui propriamente um problema. Esse dissenso conceitual também se faz presente nos estudos sobre reincidência criminal.

## UTILIDADE DOS ESTUDOS DE REINCIDÊNCIA JUVENIL

O cálculo da reincidência juvenil é utilizado em diversos países como ferramenta gerencial e não apenas para fins acadêmicos. A província da Catalunha, na Espanha, por exemplo, através da *Dirección General de ejecución Penal en la Comunidad y Justicia Juvenil*, tem demandado atualizações periódicas das taxas de reincidência juvenil desde 2005, sob a coordenação do *Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada*.

No Chile, o *Servicio Nacional de Menores* implementou um sistema padronizado de medição da reincidência de adolescentes que foi desenvolvido pelo *Centro de Estudios de Seguridad Ciudadana*, pertencente à *Universidad de Chile* e conta com mensurações de coortes de adolescentes no período 2008 a 2012.

Nos Estados Unidos, por sua vez, apesar de não existir uma taxa nacional de reincidência juvenil, cerca de 40 estados, por meio de suas agências públicas dedicadas aos adolescentes infratores, calculam com regularidade dados sobre o fenômeno.

Na Europa, merece destaque a Inglaterra, cujo *Youth Justice Board/ Ministry of Justice* publica anualmente um relatório estatístico referente à Justiça juvenil com destaque para a taxa de reincidência.

Tais mensurações da reincidência juvenil em âmbito internacional estão pautadas por duas finalidades distintas e complementares:

- a. Serve como indicador descritivo da efetividade da Justiça juvenil no sentido da sua capacidade de interromper a trajetória infracional dos adolescentes acolhidos pelo sistema;
- b. Serve como indicador preditivo da conduta infracional do adolescente, estimando estatisticamente tanto a probabilidade dos indivíduos voltarem a cometer novas infrações no futuro como também os aspectos psicossociais que atuam como fatores de risco e como fatores de proteção dessa probabilidade.

No que diz respeito a essa segunda finalidade, é possível constatar no âmbito internacional a crescente utilização de escalas de avaliação de risco de reincidência quando da tomada de decisões no fluxo processual da Justiça juvenil. O conhecimento prático dos profissionais que assessoram juízes na tomada de decisões de sentenças, progressão de medidas, entre outras, tem sido complementado pelo conhecimento científico gerado pelas pesquisas de reincidência.

## AS TAXAS INTERNACIONAIS DE REINCIDÊNCIA JUVENIL

Os patamares de reincidência de adolescentes infratores obtidos por estudos internacionais são bastante variados. Conforme se constata na **TABELA 1.1**, as taxas variam entre 23%, obtida na Espanha, província de Castelló, e 58%, obtida na Austrália. São poucos os estudos de abrangência nacional, prevalecendo os que calculam as taxas para regiões específicas do país.

**TABELA 1.1.** Taxas de Reincidência Juvenil – Estudos internacionais selecionados.

País	Taxa	Estudo	Definição	Tempo de acompanhamento
Chile	54%	Araya (2016)	Nova condenação pela Justiça juvenil	24 meses
Espanha (Catalunha)	31%	Capdevilla (2017)	Nova condenação pela Justiça juvenil ou pela Justiça adulta	24 meses
Espanha (Castelló)	23%	Cuervo Gomez et al. (2017)	Nova condenação pela Justiça juvenil	24 meses
Inglaterra	38%	Ministry of Justice (2016)	Nova condenação pela Justiça juvenil	12 meses
EUA (Indiana)	35%	The Indiana Department of Correction (2014)	Novo encarceramento pela Justiça juvenil	36 meses
EUA (Pensilvânia)	22%	Pennsylvania Juvenile Court Judges' Commission (2014)	Nova condenação pela Justiça juvenil ou pela Justiça adulta	24 meses
EUA (Ohio)	45%	Ohio Department of Youth Services (2014)	Nova detenção pela Justiça juvenil	36 meses
EUA (Califórnia)	37%	California Department of Corrections and Rehabilitation (2017)	Nova detenção pela Justiça juvenil ou Justiça adulta	36 meses
EUA (Carolina do Norte)	42%	North Carolina Sentencing and Policy Advisory Commission (2017)	Nova detenção pela Justiça juvenil	36 meses
Austrália	58%	Payne & Wheatherburn (2015)	Nova condenação pela Justiça juvenil ou pela Justiça adulta	120 meses
China (Hong Kong)	30%	Chui & Chan (2012)	Nova condenação pela Justiça juvenil	6 meses
Holanda	32%	Dutch Ministry of Security and Justice (2016)	Nova condenação pela Justiça juvenil	24 meses
Itália (Milão)	32%	Maggiolini et al. (2008)	Nova acusação perante a Justiça juvenil	24 meses

Fonte: Dados de pesquisa bibliográfica.

O caso norte-americano é emblemático nesse sentido. Não existe uma taxa nacional de reincidência juvenil naquele país. O indicador é elaborado por estado e geralmente sob a responsabilidade dos respectivos departamentos correcionais juvenis. E há diferenças não negligenciáveis entre as taxas de reincidência entre os estados norte-americanos, variando de 22 %, no estado da Pensilvânia, até 45% no estado de Ohio.

O mesmo ocorre na Espanha, que tem se notabilizado pelas pesquisas produzidas pelo Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada (CEJFE), vinculado ao Departamento de Justiça de la Generalidad de Cataluña. O CEJFE tem atualizado as taxas de reincidência de jovens infratores anualmente, desde 2005, restringindo-se, contudo, à Comunidade Autônoma da Catalunha. Em seu estudo mais recente, o CEJFE identificou taxa de reincidência de 31%, superior à revelada por pesquisadores da Universidade Jaime I para a província de Castelló.

Em outros países europeus, por sua vez, os dados de reincidência juvenil abrangem a realidade nacional. Na Inglaterra, a taxa está no patamar de 38%, ao passo que na Holanda obteve-se 32% de reincidência juvenil.

As diferenças nas taxas internacionais de reincidência de adolescentes infratores não podem ser compreendidas como sintomáticas de efetividades distintas dos aparatos nacionais ou regionais de Justiça juvenil. Qualquer conclusão nessa perspectiva é temerária. Elas são mais reveladoras de diferenças nos respectivos arranjos institucionais da Justiça juvenil como também de diferenças nas definições metodológicas de reincidência. As mensurações internacionais se diversificam nesse sentido, sendo que a reincidência pode ser identificada desde novo registro de ato delituoso pela polícia até o novo encarceramento determinado pela Justiça juvenil, sem desconsiderar novo delito detectado por auto relato do adolescente.

As taxas de reincidência tendem a ser decrescentes no sentido do novo registro pela polícia para o novo encarceramento. Isso ocorre porque entre tais momentos há um fluxo de procedimentos que caracterizam o funil da Justiça criminal. O registro se dá pela ação imediata da polícia ao identificar o jovem suspeito de cometer nova infração. O fato é submetido à apreciação das instâncias decisórias da Justiça juvenil ou mesmo da Justiça adulta, que pode acusar ou não formalmente o jovem detido pela polícia, que, por sua vez, poderá receber ou não uma condenação a partir da acusação e, por fim, será encarcerado em instalações prisionais próprias para adolescentes ou adultos caso receba medida judicial nesse sentido. Como se constata, o fluxo da Justiça criminal envolve um processo seletivo que impacta inevitavelmente a magnitude da reincidência, dado que o número de encarcerados tende a ser sempre inferior ao número de infratores registrados pela polícia. Quanto mais próxima da base do funil da Justiça criminal menor tende a ser a taxa de reincidência.

Além disso, o tempo de acompanhamento do egresso da Justiça juvenil para comprovação de eventual reincidência, o que se denomina de período de *follow up*, é também dimensão impactante

na magnitude do fenômeno. Conforme se observa no Quadro 1, o período de *follow up* varia entre 6 meses, no estudo realizado na China, e 120 meses, no estudo realizado na Austrália. Tem prevalecido, contudo, o acompanhamento do egresso da Justiça juvenil por, no máximo, 24 meses. E deve-se ressaltar que a taxa de reincidência tende a ser crescente quanto maior o período de *follow up*, dado que aumenta a probabilidade de se captar maior número de jovens que voltaram a cometer crimes e foram identificados pelo aparato policial, da Justiça juvenil e da Justiça adulta.

Considere-se ainda que as taxas de reincidência podem variar em função da abrangência do estudo, ou seja, se ele se restringe a novos crimes cometidos e processados pela Justiça juvenil, ou se incorpora eventuais crimes cometidos pelo jovem quando atinge a fase adulta e que, portanto, estão registrados pela Justiça adulta. Essa distinção não é negligenciável, pois nem todos os estudos consultam os registros da Justiça adulta para mensurar a reincidência juvenil, conforme comprova o Quadro 1. A taxa de reincidência juvenil tende a ser crescente quanto mais ela incorpora a eventual trajetória criminosa do jovem após o ingresso na maioridade.

## FATORES DE RISCO DA REINCIDÊNCIA JUVENIL

Os estudos internacionais sobre reincidência juvenil, de modo geral, não se restringem a calcular a magnitude do fenômeno. Tem sido recorrente o objetivo adicional de explicitar as variáveis ou conjunto de variáveis que estão estatisticamente relacionadas com a maior probabilidade de reincidência por parte do adolescente. São os denominados *fatores de risco da reincidência*. Correspondem, portanto, a quaisquer características que precedem a reincidência e que estão associados com a probabilidade de ocorrência subsequente dessa reincidência.

Segundo Capdevilla (2017), Araya (2016), Grunwald et al. (2009), Cottle et al. (2001) alguns fatores de risco da reincidência juvenil têm sido salientados nos estudos internacionais com relativo grau de consenso, envolvendo dimensões individuais, psicológicas e de saúde, sociofamiliares, educacionais e laborais, trajetórias delitivas. Consideremos mais detalhadamente cada um desses agrupamentos de fatores de risco, referenciando-se nos autores citados.

### Fatores de risco individuais

Há consenso em considerar o gênero como variável altamente preditiva da reincidência de adolescentes infratores, de modo que os adolescentes do gênero masculino reincidem mais do que os adolescentes do gênero feminino.

No que diz respeito à idade, há evidências distintas, não necessariamente contraditórias. Por um lado, a idade do adolescente quando do cumprimento da penalização na Justiça juvenil

não afeta a probabilidade da reincidência. Por outro lado, a idade tende a se constituir em fator de risco da reincidência quando é associada à primeira infração cometida pelo adolescente e registrada pela Justiça juvenil. Nesse sentido, quanto menor a idade quando do primeiro contato com a Justiça, maior é a probabilidade de reincidência.

A variável raça, por sua vez, não constitui fator de risco da reincidência juvenil, inexistindo evidências empíricas robustas de correlação entre os respectivos fenômenos.

### **Fatores de risco psicológicos e de saúde mental**

A prevalência de altas taxas de desordem mental entre adolescentes infratores, comparativamente a adolescentes não infratores, tem sido salientada em estudos internacionais diversos. A desordem mental diz respeito principalmente aos níveis de Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), caracterizado por impulsividade, dificuldades de concentração e inquietação. Entretanto, permanece ainda não esclarecida a extensão de tais aspectos psicológicos como preditivos da reincidência juvenil. Os estudos internacionais a respeito não são conclusivos.

A despeito dessa controvérsia, há uma variável que pode ser considerada consensual enquanto fator de risco de reincidência, qual seja, o consumo de drogas. O consumo de drogas pelo egresso da Justiça juvenil, assim como o início em idade prematura nessa atividade, constituem variáveis preditivas bastante consistentes da reincidência. Há evidências também de que essa variável acentua a gravidade do novo delito eventualmente cometido pelo adolescente reincidente.

### **Fatores de risco sociofamiliares**

Determinadas características das famílias dos egressos da Justiça juvenil impactam a probabilidade da reincidência. Os estudos internacionais são praticamente consensuais nessa afirmação. Entre tais características, que se apresentam como fatores de risco, estão a existência de trajetória criminal da família do adolescente e experiências traumáticas vividas na infância, tais como, maus tratos físicos, abuso sexual e abuso emocional.

O contexto social em que reside o adolescente egresso também tende a afetar o fenômeno. A probabilidade da reincidência é maior entre adolescentes que residem em territórios de maior vulnerabilidade social e onde o comércio das drogas ilícitas se faz presente. Soma-se a tais fatores a associação do adolescente a grupos de pares delinquentes nesses territórios, constituindo outro fator de risco.

### **Fatores de risco educacionais e laborais**

O baixo desempenho escolar e a evasão escolar são variáveis com elevada capacidade preditiva da reincidência juvenil. O mesmo não ocorre com a eventual inserção do adolescente no mercado

de trabalho, dado que na maior parte dos países onde os estudos têm sido realizados há restrições legais para o trabalho de adolescentes.

Entretanto, há evidências ainda parciais de que a preparação técnico profissional dos jovens infratores durante o período de cumprimento das sanções judiciais reduz o risco da reincidência.

### **Fatores de risco relacionados à trajetória delitiva**

Fator que tem se revelado bastante associado à reincidência juvenil é a existência de antecedentes delitivos ao cumprimento da sanção judicial pelo adolescente. Não há consenso, por outro lado, no que se refere ao impacto do tipo de infração cometida pelo adolescente, se contra o patrimônio ou contra a pessoa, ou mesmo do grau de violência envolvida nessa infração.

### **ESCALAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE REINCIDÊNCIA JUVENIL**

Instrumentos estatísticos de avaliação de risco de reincidência, conhecidos internacionalmente como escalas de avaliação de risco (*risk assessment scales*), estão sendo empregados cada vez mais pela Justiça juvenil em diversos países, com destaque para a América do Norte e Europa (SCHWALBE, 2007). Objetivam estimar a probabilidade de reincidência entre jovens infratores. O desenvolvimento dos instrumentos de avaliação do risco assenta-se na premissa de que determinadas características pessoais e ambientais podem ser usadas para predizer o risco da prática futura de atos criminais. O conhecimento cumulativo e, especialmente, a mensuração combinada dos efeitos de múltiplas investigações que incluem medidas de reincidência criminal permitiram distinguir com acuidade os fatores de risco mais relevantes, os que têm peso moderado e os que devem ser considerados apenas menores ou mesmo irrelevantes.

Por meio desses instrumentos é possível distinguir grupos de jovens que são mais ou menos passíveis de reincidir, de modo que funcionam como balizadores do processo de tomada de decisões no âmbito da Justiça juvenil.

Tais instrumentos atribuem valores numéricos a um conjunto de fatores de risco que estão provavelmente associados à reincidência, incluindo trajetória infracional, uso de drogas, problemas familiares, pares delinquentes e problemas relacionados à formação escolar. Podem variar de 30 a 150 fatores, dependendo do instrumento utilizado. A partir disso é estabelecida uma escala de risco, de modo que os adolescentes infratores processados pela Justiça juvenil são ranqueados num *continuum* que vai do baixo risco ao alto risco de reincidência.

A evolução dos instrumentos de avaliação do risco permitiu a definição de quatro gerações, conforme Schwalbe (op. cit.). Na primeira geração, a avaliação de risco baseia-se no julgamento



clínico não estruturado, geralmente de pendor psicopatológico. A segunda geração é caracterizada pela utilização de elementos atuariais, definidos pela ligação empírica entre fatores de risco e medidas de *outcome*, especialmente as de reincidência criminal. Os instrumentos de segunda geração são geralmente baseados em fatores de risco estáticos e têm suporte teórico limitado. A terceira geração ultrapassa estas duas limitações atendendo a fatores de risco dinâmicos/necessidades criminógenas fundadas teoricamente. Finalmente, na quarta geração, os instrumentos ligam a avaliação de risco/necessidades criminógenas e a gestão de casos, integrando o processo de gestão do risco/necessidades criminógenas, a seleção de modos de intervenção e a avaliação da evolução do sujeito.

Alguns exemplos de escalas de avaliação de risco de reincidência são:

1. Positive Achievement Change Tool (PACT);
2. Youth Assessment and Screening Instrument (YASI);
3. Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI);
4. Comprehensive Risk and Needs Assessment (CRN);
5. Juvenile Sanctions Center Risk Assessment Instrument (JSC);
6. Arizona Department of Juvenile Correction Dynamic Risk Instrument (DRI);
7. Oregon Juvenile Crime Prevention Assessment (JCP);
8. Structured Assessment of Violence Risk in Youth (SAVRY);

Para efeito de exemplificação, analisaremos mais detalhadamente duas escalas de risco que são muito utilizadas em estudos internacionais.

### ***Youth Level of Service/Case Management Inventory (YLS/CMI)***

O YLS/CMI foi elaborado na década de 1990 pelos pesquisadores canadenses Robert D. Hoge e D. A. Andrews. É constituído por 7 partes:

1. Avaliação dos riscos e das necessidades;
2. Resumo dos riscos e das necessidades;
3. Avaliação de outras necessidades e considerações especiais;
4. Avaliação pessoal do nível geral de risco/necessidades do jovem;
5. Nível de contato;
6. Plano de gestão do caso;
7. (Re)avaliação da gestão do caso.

A primeira parte, avaliação dos riscos e das necessidades, é constituída por 42 fatores de risco em oito grandes domínios, assim distribuídos:

1. Infrações atuais e anteriores
  - Três ou mais condenações
  - Duas ou mais negativas de cooperação

- Liberdade condicional anterior
  - Internação anterior
  - Três ou mais condenações atuais
2. Contexto familiar
- Supervisão inadequada
  - Dificuldade de controlar o comportamento
  - Disciplina inapropriada
  - Educação parental inconsistente
  - Relações frágeis entre pai e filho
  - Relações frágeis entre mãe e filho
3. Educação/emprego
- Comportamento disruptivo em sala de aula
  - Comportamento disruptivo contra o patrimônio da escola
  - Fraco desempenho
  - Problemas com pares
  - Problemas com professores
  - Ociosidade
  - Desempregado ou não procurando emprego
4. Relações com pares
- Alguns delinquentes conhecidos
  - Alguns delinquentes amigos
  - Nenhum/poucos conhecidos positivos
  - Nenhum/poucos amigos positivos
5. Uso/abuso de drogas
- Uso ocasional de drogas
  - Uso crônico de drogas
  - Uso crônico de bebida alcóolica
  - Uso abusivo de drogas
  - Uso de drogas relacionado a infrações cometidas
6. Lazer/ recreação
- Atividades muito restritas
  - Podia fazer melhor uso do tempo
  - Não manifesta interesse pessoal

## 7. Personalidade/comportamento

- Elevada auto estima
- Agressivo
- Manhas, birras
- Déficit de atenção
- Baixa tolerância a frustrações
- Sentimento de culpa inadequado
- Agressivo verbalmente

## 8. Atitudes/orientações

- Atitudes antissociais
- Não busca ajuda
- Rejeita ajuda
- Desafia a autoridade
- Pouco interesse pelos outros

Cada item da YLS/CMI é codificado como “presente” ou “ausente”, sendo possível calcular um score por domínio e um score final, variando este entre 0 e 42. No que diz respeito ao score final são definidas 4 categorias de risco: Baixo Risco (0 a 8); Moderado Risco (9 a 22); Alto Risco (23 a 34) e Muito Alto Risco (35 a 42). Na terceira parte da escala são assinaladas a presença ou ausência de outras necessidades e considerações especiais relacionadas com família/pais do jovem e com o jovem.

As propriedades métricas do YLS/CMI foram examinadas em diversos estudos com resultados satisfatórios no que diz respeito à fiabilidade e validade concorrente, discriminativa e preditiva. (PIMENTEL et al., 2015; ANDREWS et al., 2006; FLORES et al., 2003; CATCHPOLE et al., 2003)

### ***Structured Assessment of Violence Risk in Youth (SAVRY)***

O SAVRY é instrumento de avaliação de risco elaborado na década passada pelos pesquisadores Randy Borum, Patrick Bartel e Adelle Forth, sendo o primeiro norte-americano e os dois últimos canadenses. É composto de 30 fatores, sendo 24 fatores atinentes ao risco da reincidência e outros seis fatores atinentes à proteção contra a reincidência. No primeiro caso, as variáveis são codificadas em três níveis de risco, a saber: baixo, moderado e alto. Os fatores de proteção, por sua vez, são codificados em dois níveis, presença ou ausência do fator (BORUM et al., 2010).

O objetivo principal do SAVRY não é quantificar o risco, mas tão somente prover definições operacionais de fatores de risco que os profissionais podem aplicar em diferentes avaliações. A determinação última do nível de risco de reincidência do adolescente é baseada no julgamento do

profissional a partir da disponibilidade oferecida a ele dos fatores relevantes identificados na aplicação do SAVRY. O julgamento final não segue o simples ranqueamento estabelecido por cálculos atuariais.

Outra peculiaridade desse instrumento de avaliação de risco é a inclusão de fatores protetivos. Estes são concebidos para além da mera ausência de um fator de risco. Envolvem variáveis que refletem o comprometimento do adolescente com a sociedade convencional e com atividades incompatíveis com a transgressão a parâmetros normativos.

Os itens do SAVRY estão divididos em quatro domínios, a saber:

1. Fatores de risco históricos

- Histórico de violência
- Histórico de infração não violenta
- Iniciação precoce na violência
- Fracassos de supervisão/intervenção anteriores
- Histórico de autoagressão ou tentativa de suicídio
- Exposição à violência doméstica
- Histórico de maus tratos na infância
- Criminalidade familiar
- Interrupção precoce da atividade de cuidadores
- Desempenho escolar

2. Fatores de risco sociais/contextuais

- Delinquência de pares
- Rejeição de pares
- Estresse e dificuldade de enfrentamento
- Má atuação parental
- Carência de suporte social ou dos pais
- Desorganização da comunidade

3. Fatores de risco individuais/clínicos

- Atitudes negativas
- Impulsividade
- Dificuldades com uso de drogas
- Problemas para lidar com a raiva
- Falta de empatia
- Deficit de atenção
- Baixa conformidade
- Baixo compromisso com a escola

#### 4. Fatores de proteção

- Envolvimento prossocial
- Forte apoio social
- Elos fortes
- Atitudes positivas em relação a autoridade
- Forte compromisso com a escola
- Personalidade resiliente

### PROGRAMAS DE REINserÇÃO SOCIAL E REINCIDÊNCIA JUVENIL

Há uma relevante produção científica internacional focada na avaliação dos impactos dos programas de reinserção social para adolescentes egressos da Justiça juvenil sobre o fenômeno da reincidência. Objetivam verificar em que medida a taxa de reincidência juvenil é afetada negativamente pela eventual participação dos adolescentes egressos em iniciativas governamentais e/ou não governamentais direcionadas para o restabelecimento dos laços familiares, comunitários e escolares desses adolescentes.

Levantamento referencial nesse sentido foi realizado por James et al. (2013), que revisou 22 desses programas implementados nos Estados Unidos. Os autores concluem que os programas de reinserção social diminuem a probabilidade de reincidência juvenil, mesmo que em níveis baixos. Além disso, constatam que tais programas tendem a ser mais efetivos quando consistem de acompanhamento individual intensivo e focado em adolescentes identificados previamente com alto risco de reincidência, especialmente aqueles com envolvimento com gangues juvenis.

Evidenciam, contudo, que adolescentes com trajetória de consumo de drogas são menos susceptíveis aos programas de reinserção social, mantendo elevada probabilidade de reincidência. E isso ocorre, possivelmente, porque esse perfil de adolescente infrator manifesta dificuldades crônicas de motivação e de adesão às disciplinas exigidas pelos tratamentos.

Outras conclusões afirmadas no artigo acima citado são:

- a. A intensidade do tratamento oferecido pelo programa é mais impactante na diminuição da probabilidade de reincidência do que a duração do tratamento;
- b. Os programas são mais efetivos quando focam no indivíduo infrator, embora não se deva ignorar a abordagem das dimensões familiares e comunitárias;
- c. Não há diferenças de impacto na reincidência entre programas que começam após a liberação da Justiça juvenil e programas que começam durante o cumprimento das medidas judiciais.

Weaver e Campbell (2015) também conduziram metanálise de 30 estudos que avaliaram o impacto de programas de reinserção social, implementados nos Estados Unidos e no Canadá, na probabilidade de reincidência juvenil. A principal conclusão dos autores é a de que tais programas podem reduzir a reincidência sob condições específicas, sendo a primeira delas, a idade do adolescente. Os programas mostraram-se mais efetivos em adolescentes com mais de 16 anos de idade. Além disso, a probabilidade da reincidência é menor quando os programas estão focados em adolescentes que cometeram infrações com maior grau de violência.

Em termos das características dos tratamentos prescritos pelos programas, o levantamento de Weaver e Campbell conclui que a redução da probabilidade de reincidência depende de profissionais que demonstram comprometimento com o bem-estar dos adolescentes atendidos. Quanto mais esses profissionais se dedicam à supervisão e ao monitoramento dos jovens, maior é a probabilidade do programa reduzir a taxa de reincidência. Inversamente, problemas na implementação do programa acentuam a probabilidade de reincidência, destacando-se reduzido contato dos profissionais com os jovens e conseqüente sentimento de abandono manifestado por esses jovens, intenso rodízio de profissionais e baixos níveis de comunicação entre os profissionais e os provedores de serviços comunitários.

Merece destaque ainda a mais recente meta-análise empreendida por Bouchard e Wong (2018). As pesquisadoras canadenses selecionaram 27 estudos dedicados ao tema. Concebem os programas de reinserção social como baseados na premissa de que o incremento da supervisão e do monitoramento dos egressos tende a diminuir a atividade criminal posterior. Atuam como pontes de transição entre a prisão e a comunidade de modo a facilitar a reintegração social dos egressos. E distinguem dois tipos básicos de programas, quais sejam, os programas de supervisão e monitoramento intensivo dos egressos e os programas de supervisão comunitária dos egressos.

Afirmam que as metanálises anteriores sobre a efetividade de tais programas encontraram resultados inconsistentes no que tange à reincidência juvenil. E apontam questões metodológicas nesse sentido, mais particularmente a diversidade dos grupos de controle utilizados nos estudos. Tratam-na como questão relevante porque a interpretação dos resultados varia enormemente dependendo do grupo de comparação ao qual se refere. E é por isso que permanece a incerteza quanto a quais tipos de intervenções de reinserção social dos egressos da Justiça juvenil são efetivas, quais não surtem efeitos e quais são potencialmente danosas.

As autoras obtiveram as seguintes conclusões da metanálise empreendida:

- a. Programas de supervisão comunitária de egressos não são necessariamente mais efetivos na redução da reincidência quando comparados a programas de supervisão intensiva;
- b. Supervisão intensiva e imposição de condicionantes mais rígidos aos egressos não são

necessariamente mais efetivos na redução da reincidência quando comparado a mecanismos menos restritivos e mais comunitários de supervisão.

A aparente contradição da metanálise empreendida é reconhecida pelas autoras, de modo que

Considerando a evidência mista (demonstrada aqui e em estudos anteriores), pode-se argumentar que tal inconsistência é sugestiva de que estas intervenções não reduzem a reincidência de forma consistente, de modo que deveriam ser substituídas por outras intervenções, ou, ao menos, reconsideradas. Trata-se de importante descoberta, sendo que uma merece maior atenção, qual seja, como reforço e condicionantes rígidos que estão associados a algumas formas de supervisão intensiva são dispendiosos, intensivos em recursos e podem perpetuar o ciclo da atividade criminal.<sup>1</sup> (Bouchard; Wong. op. cit., 1527)

## REINCIDÊNCIA JUVENIL E TEORIA CRIMINOLÓGICA

Os estudos sobre a reincidência juvenil enquadram-se numa abordagem teórica da criminologia denominada de teoria do curso de vida (*life-course theory*) ou mesmo criminologia desenvolvimental (*Developmental criminology*). Tem prevalecido a junção de ambas as abordagens sob a denominação de criminologia desenvolvimental e do curso de vida (*Developmental and life course criminology – DLC*), conforme Farrington (2003) e Piquero (2015).

As origens da DLC remontam ao final da década de 1980, constituindo uma sistematização teórica posterior ao paradigma da carreira criminal, que se pautava pela caracterização da sequência longitudinal de crimes cometidos por um ofensor individual. Concebe assim a ideia de que existem momentos de iniciação e de término da atividade criminosa individual. Em outros termos, o paradigma da carreira criminal elabora a possibilidade de se estabelecer e calcular a frequência e a duração no tempo da atividade criminosa (PIQUERO et al., 2003).

A DLC, por sua vez, acresce outras três dimensões à compreensão do fenômeno para além da carreira criminal, quais sejam:

1. A noção de fatores de risco, que foca na identificação dos fatores propiciadores do crime e conseqüente adoção de mecanismos de prevenção que lidam com tais fatores;
2. A perspectiva desenvolvimental, que focaliza a dinâmica criminal ao longo da trajetória de vida do infrator;

---

<sup>1</sup> Considering the mixed evidence (demonstrated here and in previous research), one could certainly argue that the inconsistent evidence is suggestive that, overall, these interventions do not reliably reduce recidivism and should therefore be replaced with new interventions or, at the very least, reconsidered. This is an important finding, and one that is worthy of serious consideration, as strict enforcement and conditions of compliance that are associated with some forms of intensive supervision are expensive, resource intensive, and may perpetuate a cycle of criminal activity.

3. A perspectiva do curso de vida, que focaliza na sucessão de eventos ao longo da vida do ofensor que impactam sua trajetória infracional.

Criminólogos tais como Terrie Moffitt, Gerald Patterson, David Farrington, Ralf Loeber, Marc Le Blanc, John Laub e Robert Sampson são os representantes mais significativos desta orientação teórica que se preocupa com as mudanças no comportamento infracional/criminoso ao longo do tempo, destacando a relevância do fator idade e da curva da idade para a compreensão do fenômeno. Nessa perspectiva, propõe-se, de modo geral, a análise dinâmica e longitudinal do comportamento delitivo, inserido no curso vital do indivíduo e em suas muito distintas/mutantes etapas, com vistas a descrever sua gênese, curso e desenvolvimento.

A questão central dessa abordagem teórica não é o por que os indivíduos cometem crimes. Está direcionada para explicar por que diferentes indivíduos cometem crimes em diferentes idades, por que alguns deles cometem crimes com mais frequência em relação a outros e por que alguns indivíduos continuam a cometer crimes no decurso da vida ao passo que outros desistem de fazê-lo já na fase final da adolescência.

Boa parte dos estudos em *criminologia desenvolvimental e do curso de vida* foca na adolescência por essa ser considerada uma etapa especialmente crítica ao aparecimento e ao desenvolvimento da conduta infracional. Em muitas das pesquisas com esse enfoque pôde-se demonstrar, numa primeira instância, que a adolescência se apresenta como um momento da vida do indivíduo em que se concentram comportamentos socialmente divergentes. Procuram integrar à compreensão do fenômeno as dimensões do indivíduo, da família, dos pares, da escola, da vizinhança, da comunidade e do contexto situacional. Não ignoram elementos contemplados em teorias criminológicas anteriores, como aprendizado social, anomia, controle social e associação diferencial.

Há algumas conclusões comuns derivadas dos estudos da DLC, a saber:

1. O pico do cometimento de crimes ocorre na fase final da adolescência, entre 15 e 19 anos de idade.
2. O início do cometimento de atos criminosos ocorre entre 8 e 14 anos de idade e a desistência do crime dá-se geralmente entre 20 e 29 anos de idade.
3. A idade prematura de ingresso em atividades criminosas é preditora de longa duração da carreira criminosa do indivíduo, como também do cometimento de vários tipos de crimes.
4. Há tendência de continuidade de cometimento de comportamentos criminosos e antissociais da infância até a fase adulta, passando pela adolescência.
5. Uma pequena fração da população criminosa, os criminosos crônicos, comete grande parte dos crimes registrados.



6. Os criminosos crônicos, em geral, iniciam na atividade criminosa bastante jovens, mantêm elevada frequência no cometimento de crimes e mantêm longa carreira criminal.
7. A atividade criminosa na adolescência tende a ser bastante versátil, e não propriamente especializada.
8. Criminosos são versáteis também no cometimento de vários tipos de comportamentos antissociais.
9. O cometimento de atos criminosos tende a ocorrer em grupos até o final da adolescência, sendo que na fase adulta tende a prevalecer uma carreira individual.
10. As motivações para o cometimento de crimes até o final da adolescência são diversas (utilitárias e expressivas) e na fase adulta prevalecem as motivações utilitárias.

Além disso, a DLC tem sistematizado os principais fatores de risco da inserção de jovens em trajetórias infracionais, destacando-se:

#### 1. Fatores individuais

- Baixa inteligência;
- Baixo desempenho educacional;
- Hiperatividade-impulsividade;
- Comportamento infantil agressivo.

#### 2. Fatores familiares

- Supervisão parental frágil;
- Disciplina muito rígida;
- Abuso infantil;
- Negligência dos pais;
- Relação pouco afetiva;
- Pais criminosos;
- Famílias desestruturadas.

#### 3. Fatores socioeconômicos

- Renda familiar baixa;
- Famílias muito grandes.

#### 4. Fatores relacionados aos pares

- Amigos delinquentes;
- Rejeição dos amigos;
- Baixa popularidade.

#### 5. Fatores escolares e de vizinhança

- Atitudes delinquentes na escola;
- Alta incidência de delinquência na vizinhança.

No que diz respeito aos fatores que favorecem a desistência da trajetória criminal do jovem, especialmente a partir dos 20 anos de idade, estão o casamento, o emprego satisfatório, mudança para região melhor e inserção na carreira militar. Outros fatores, como a conversão a uma religião, são também relevantes, mas ainda carecem de evidências empíricas mais robustas.

Pode-se destacar duas teorias como as mais influentes no âmbito da criminologia desenvolvimental e do curso de vida, quais sejam, a taxonomia do comportamento delincente juvenil, proposta por Terrie Moffitt, e a teoria do controle social informal graduada por idade, proposta por Robert Sampson e John Laub.

Moffitt (1993) entende que existem dois padrões distintos de trajetória infracional de adolescentes, com diferentes razões para o ingresso nessa trajetória, com diferentes frequências de cometimento de atos infracionais e com durações também diferentes no curso de vida. O primeiro padrão de adolescentes infratores é denominado de infratores persistentes no curso de vida (*life-course persistents*), constituído de pequeno número de indivíduos que cometem infrações com elevada e crônica frequência e durante todo o curso de suas vidas. Segundo Moffitt, os fatores de risco associados aos *life-course persistents* emergem ainda na infância, sendo marcados por problemas neuropsicológicos e por experiências em ambientes familiares e de vizinhança caracterizados por maiores vulnerabilidades sociais. Esta interação é adversa à medida que crianças com diversos déficits vivem em famílias que não dispõem de recursos necessários para superá-los. É por isso que tais crianças tendem a manifestar comportamentos infracionais muito precocemente, persistindo nas fases posteriores do curso de vida.

O segundo padrão de adolescentes infratores é qualificado por Moffitt como limitado à adolescência (*adolescence-limited*) e compreende grande número de infratores que não experimentam infâncias traumáticas como são típicas do primeiro grupo. Para estes, o cometimento de atos infracionais restringe-se ao período da adolescência. E as razões primárias para tanto incluem a influência de pares e o *gap* de maturidade. Tendem a cometer infrações como forma de se sentirem livres das amarras da adolescência e, conseqüentemente, fazendo-os sentirem-se como adultos. É típico desse padrão de adolescentes infratores o uso e abuso do consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, assim como o cometimento de pequenos furtos, além de outros tipos de atos delinquentes. Não o fazem com frequência e, o mais importante, estão restritos à adolescência. Desistem do cometimento de atos infracionais tão logo obtêm status social via profissionalização já no início da vida adulta.

A abordagem teórica de Sampson e Laub (1993), por sua vez, contempla que fatores de risco na infância são relevantes para engendrar a trajetória infracional na adolescência, conforme Moffitt, entretanto, não são capazes de explicar a trajetória criminosa na fase adulta. Outros eventos

relacionados ao curso de vida tendem a afetar a eventual interrupção da trajetória criminosa de indivíduos. Eles destacam que o fortalecimento de vínculos sociais do adolescente infrator na vida adulta contribuem nesse sentido, especialmente o casamento e a inserção no mercado de trabalho. Tais eventos do curso de vida incrementam o capital social do indivíduo. Inversamente, jovens que ingressam na vida adulta e mantêm vínculos sociais frágeis tendem a permanecer na atividade delituosa.

A criminologia desenvolvimental e do curso de vida, a despeito de ter gerado relevantes estudos empíricos e o reforço de teorias e conceitos, não pode ser considerada como pronta e acabada. Diversas dúvidas e controvérsias ainda persistem em seu âmbito, merecendo aprofundamentos posteriores.

E é nesse *gap* de conhecimento que se inserem os estudos da reincidência juvenil. Os reais efeitos do encarceramento e das medidas punitivas em meio aberto impostas a adolescentes que cometem atos infracionais no desenrolar de suas carreiras infracionais ainda são nebulosos. A questão teórica em pauta pode ser formulada nos seguintes termos: em que medida a experiência do adolescente no cumprimento de medidas punitivas determinadas pela Justiça juvenil tende a interromper a trajetória infracional posterior no seu curso de vida?

Estudos posteriores sobre o efeito do encarceramento na criminalidade em geral, e considerando características individuais e demográficas em particular, seriam bem-vindos. (FARRINGTON, *op. cit.*, p. 247)<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> “Continued investigation of the effect of incarceration on criminal offending in general, and then across individual and demographic characteristics in particular, would be welcomed”.

## A REINCIDÊNCIA JUVENIL NO BRASIL

O ESTUDO DA REINCIDÊNCIA juvenil não tem merecido atenção por parte dos setores públicos federal, estadual e municipal responsáveis pelas políticas públicas direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional na sociedade brasileira. No campo acadêmico, da mesma forma, são bastante raras as produções científicas sobre o tema. Em função dessa lacuna de conhecimento, não existem dados oficiais sobre a magnitude da reincidência juvenil no Brasil. Algo similar ocorre no que diz respeito à reincidência criminal referente ao criminoso adulto (SAPORI et al., 2017).

### RELATÓRIOS DO SINASE E DO CNJ

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério da Justiça, publica anualmente o *Levantamento SINASE*, que apresenta a sistematização dos dados enviados pelos órgãos gestores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em âmbito estadual e distrital. A metodologia utilizada é a aplicação anual de instrumental preenchido pelos respectivos órgãos gestores.

O relatório contempla as seguintes temáticas:

- Números de adolescentes e jovens do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, incluindo série histórica;
- Unidades de Atendimento Socioeducativo – Restrição e Privação de Liberdade (incluindo as unidades de atendimento inicial e sanção);
- Atos Infracionais;
- Características do/da Adolescente e Jovem em Restrição e Privação de Liberdade;
- Óbitos Dentro e Fora das Unidades de Atendimento Socioeducativo;
- Recursos humanos no sistema socioeducativo.

A despeito da amplitude, não há dados sobre a reincidência juvenil nesses relatórios anuais (SINASE, 2018).

Estudo realizado, por sua vez, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre julho de 2010 e outubro de 2011 traçou um panorama da execução das medidas socioeducativas em meio fechado no país (CNJ, 2012). Foram entrevistados 1.898 adolescentes internos, utilizando questionário específico como instrumento de pesquisa. Além disso, servidores de cartórios judiciais coletaram dados de 14.613 processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal.

Os objetivos do estudo foram:

1. Analisar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, considerando idade, escolaridade, relação familiar, ato infracional e relação com entorpecentes, com base nas entrevistas respondidas por amostra de cerca de 10% dos adolescentes internos brasileiros, o que totalizou 1.898 respondentes;
2. Examinar a tramitação dos processos que envolvem a execução das medidas socioeducativas a partir da análise dos 14.613 daqueles compulsados;
3. Avaliar o ordenamento territorial dos estabelecimentos, considerando a distribuição das unidades pelos critérios demográfico, social, econômico e geográfico; e
4. Conhecer as 320 instituições de internação brasileiras por meio da análise dos 320 questionários que forneceram informações sobre sua estrutura física e humana, bem como sobre as condições de atendimento aos jovens infratores.

Um dos itens considerados no estudo foi a reincidência, qualificada como *reincidência nos processos*. Procurou-se identificar se havia registro de reincidência dos adolescentes em conflito com a lei a que se referem os autos, ou seja, se os adolescentes que estavam cumprindo a medida socioeducativa apresentavam algum registro oficial anterior de cometimento de ato infracional. O estudo comprovou que em 54% dos processos analisados no território nacional, os adolescentes podiam ser considerados reincidentes. Observe-se, contudo, que a metodologia utilizada pelo CNJ contraria os parâmetros metodológicos prevalentes na literatura internacional.

## GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL (GEPDIP)

O GEPDIP, vinculado à USP-Ribeirão Preto e sob a coordenação da professora Marina Rezende Bazon, tem se notabilizado pela produção de pesquisas sobre a prática de delitos na adolescência e com o desenvolvimento de metodologias de avaliação e de intervenção jurídico-sociais. Para tanto, adotam como referencial teórico a abordagem conhecida como Criminologia Desenvolvimental e, especialmente, a teoria denominada Regulação Social e Pessoal da Conduta na Adolescência.

O objetivo principal das pesquisas não é propriamente a mensuração da reincidência de adolescentes infratores, mas tão somente a identificação de variáveis psicossociais que impactam a probabilidade dessa reincidência. Nesse sentido, merece destaque pesquisa que analisou uma amostra de adolescentes judicializados entre os anos de 1998 e 2006, na Comarca de Ribeirão Preto – SP, para a qual se teve acesso às informações do total de processos referentes a cada um dos adolescentes. A investigação incidiu sobre 521 processos, correspondendo a 178 sujeitos e 560 infrações. Desse total, 477 processos eram referentes a 155 adolescentes do sexo masculino, os quais compreendiam 512 atos infracionais, tendo as análises focalizado mais esse grupo. Os resultados principais indicaram que, dos 155 adolescentes, 52 (34%) seriam primários no sistema (não reincidentes) e 103 (66%) reincidentes.

A principal evidência obtida nesse estudo, entretanto, foi a de que o início precoce de contatos do adolescente com o sistema de controle (Polícia/Justiça) se associaria a um número maior de processos na adolescência. Tal achado coloca em relevo a importância das variáveis “frequência de delitos” e, em especial, “momento de início da atividade infracional” ou, mais especificamente, “momento de entrada no sistema de Justiça”, na probabilidade de reincidência infracional (BAZON et al., 2011).

Outro estudo realizado no GEPDIP propôs-se investigar prospectivamente um grupo composto por 40 adolescentes que haviam cometido infrações e se encontravam na oitiva informal, no Ministério Público, no tocante à reincidência. A coleta de dados ocorreu no período de julho de 2008 a setembro de 2009, numa comarca do interior de São Paulo. No período compreendido entre maio de 2009 e março de 2010, foi realizada junto ao Cartório da Infância e Juventude, uma busca por informação relativa à existência ou não de ocorrência de novos envolvimento infracionais dos adolescentes da amostra. O objetivo do estudo foi verificar a pertinência ao contexto brasileiro da aplicação do *Youth Level of Service/Case Management Inventory* (YLS/CMI).

Entre os resultados obtidos, destaca-se que na amostra pesquisada o YLS/CMI foi capaz de identificar adolescentes apresentando diferentes níveis de risco para a persistência da conduta infracional. Nesse tocante, uma significativa proporção, 75% dos adolescentes avaliados, apresentaria risco moderado, alto e muito alto para a persistência infracional. Além disso, foram confirmadas as qualidades psicométricas do YLS/CMI, de modo que ele foi capaz de discriminar os adolescentes que reincidiriam daqueles que não reincidiriam, sendo as subescalas “atitudes/orientação”, “relação com pares”, “uso de álcool e outras drogas” e “histórico de infrações anteriores e atuais”, as mais importantes nesse sentido. Os resultados convergem com estudos internacionais realizados com o mesmo propósito. (MARSUSCHI, ESTEVÃO, BAZON, 2012)

## O ESTUDO DO INSTITUTO SOU DA PAZ

O Instituto Sou da Paz realizou entre outubro de 2016 e agosto de 2017 pesquisa com adolescentes cumprindo medida de internação na Fundação Casa, estado de São Paulo (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2017). Entrevistaram 324 adolescentes e 19 profissionais em 20 centros socioeducativos na capital, Grande São Paulo e interior do estado, tendo como objetivo revelar o perfil do adolescente em conflito com a lei no Estado de São Paulo, as variáveis associadas à prática infracional e eventuais aprimoramentos necessários ao atendimento socioeducativo oferecido pela Fundação Casa. A pesquisa objetivou também identificar os principais fatores sociais e individuais associados à reincidência juvenil na amostra de adolescentes entrevistada.

Ao final do processo de coleta, os reincidentes perfizeram 32,6% do total. Os autores do estudo destacam, contudo, que essa proporção de reincidentes no sistema socioeducativo paulista de meio fechado não equivale à taxa de reincidência. Calcular a taxa exigiria um exercício longitudinal em que se acompanhasse um grupo por determinado período de tempo após o cumprimento da medida socioeducativa, a fim de verificar quantos reincidiram ao final do intervalo considerado, procedimentos metodológicos não adotados no referido estudo. Limitaram-se a calcular a porcentagem de reincidentes da amostra, ou seja, a porcentagem de adolescentes da amostra que apresentavam registro anterior de cumprimento de medida de meio aberto ou de medida de internação.

As evidências empíricas mais relevantes obtidas no estudo dizem respeito aos fatores de risco e de proteção da reincidência. São eles:

- a. **Experiência com a escola**, sendo que apenas 32% dos adolescentes reportaram frequentar a escola antes da internação atual, ao passo que 30% sequer estavam matriculados. Além disso, destaca-se que 30% dos adolescentes reincidentes não voltaram à escola após a última internação. Chama atenção, ainda, que sete entre 10 adolescentes da amostra representativa apresentaram distorção idade-série, ou seja, ao menos dois anos de atraso em relação à série ideal. Entre os adolescentes cursando o Ensino Médio na internação, 42,3% se encontravam defasados em relação à série ideal, ao passo que a taxa de distorção idade – série no Ensino Médio da rede pública paulista era de 15% em 2016. O maior percentual de adolescentes internados com distorção idade-série foi encontrado entre os reincidentes – 78%, contra 59% entre os primários em medida socioeducativa. Metade dos adolescentes abandonou a escola até os 14 anos, sendo que quase 60% dos reincidentes em internação tinham 14 anos ou menos quando evadiram, contra 48% dos primários em internação e 40% dos primários em medida socioeducativa. Tal abandono escolar é significativamente

- mais alto do que na população em geral, no patamar de 22%. Constatou-se, ainda, que a interrupção dos estudos foi subseqüente à entrada no mundo infracional para a maior parte dos adolescentes. Quase 2/3 dos entrevistados que abandonaram a escola o fizeram quando já tinham cometido a primeira infração. A grande maioria (71%) dos adolescentes abandona a escola entre um ano antes e dois anos depois de cometer a primeira infração;
- b. **Relações familiares**, sendo que 70% dos adolescentes que participaram das entrevistas semiestruturadas tinham ou tiveram algum familiar preso. Destes, a maior parte relatou a prisão de um irmão ou irmã, 22,1% entre os primários em medida socioeducativa e 29,5% entre os reincidentes em internação. Por outro lado, a pesquisa evidenciou que grande parte dos jovens ouvidos descreveu relações domésticas estáveis. Mais de 1/3 dos adolescentes morava com a mãe e irmãos antes da internação e 17,2% moravam com ambos os genitores. Por sua vez, 14,1% moravam com a mãe e o padrasto. A personagem da mãe (ou das tias) surgiu como a possibilidade de reflexão e superação do envolvimento infracional na narrativa de muitos adolescentes ouvidos. A mãe foi a figura mais citada pelos adolescentes como a pessoa em quem mais confiavam (69,4%). O pai foi mencionado por 35,1% dos ouvidos, seguido pelos irmãos (32,6%) e avó (21,6%). São dados consistentes com as visitas recebidas: sete entre 10 adolescentes são visitados pela mãe, e três entre 10, pelo pai;
- c. **Vulnerabilidade social**, sendo que diversos adolescentes entrevistados descreveram experiências traumáticas ou estressoras, tais como fugir de casa, morar na rua, ser encaminhado para abrigo, ou o desemprego de familiares. Desses, ¼ fugiu de casa ao menos uma vez, ao passo que 9% foram encaminhados para abrigos. Foram citados com frequência períodos de desemprego de familiares (77% dos respondentes), o que pode explicar porque 75% da amostra de adolescentes exerceu alguma atividade remunerada e 43% contribuiu para a renda familiar durante sua vida. Chama atenção que, proporcionalmente, mais reincidentes em internação já tenham “morado na rua”: quase metade dos entrevistados que moraram na rua eram reincidentes, sendo que eles representaram somente 1/3 da amostra total de respondentes. Predominaram os relatos de vulnerabilidade e de privação das famílias, não se limitando a questões financeiras, mas versando também sobre o acesso precário a serviços públicos e à falta de equipamentos de saúde e lazer. O estudo elaborou também um índice de vulnerabilidade social (IVS) de modo a verificar o efeito da vulnerabilidade sobre o comportamento infracional. Entre os reincidentes em internação, 55% apresentaram IVS igual ou maior a 0,4, contra 22% entre os primários em medida socioeducativa e 47% entre os primários em internação. A parcela de reincidentes em internação com índices mais baixos – até 0,20 – foi de 14%, frente a 21% para os primários em medida



socioeducativa e 18% para primários em internação. Ou seja, a vulnerabilidade social entre os reincidentes em internação é ligeiramente mais acentuada;

- d. **Exposição à violência**, sendo que os internos reincidentes foram mais expostos à violência doméstica do que os primários. Cerca de 1/3 dos jovens entrevistados testemunharam “brigas ou agressões” entre parentes (35,7%). Tanto as entrevistas semiestruturadas quanto as entrevistas em profundidade trouxeram relatos de agressões físicas, particularmente contra as mães dos adolescentes. Entre os reincidentes em internação, a proporção de adolescentes que descreveram brigas e agressões na família foi ligeiramente superior (40%). Além disso, nove entre 10 adolescentes da amostra representativa narraram episódios de agressões físicas cometidas por policiais militares, sobretudo durante abordagens e apreensões;
- e. **Uso de drogas**, sendo que consumo de drogas ilícitas foi reportado por 88,7% dos adolescentes, sendo que apenas 6,5% indicaram nunca ter usado quaisquer substâncias entorpecentes, lícitas ou não. A proporção de reincidentes em internação que usaram/usavam foi superior, chegando a 94,7%. De modo geral, notou-se que a idade do primeiro uso de drogas foi, em média, mais baixa entre os reincidentes em internação. Nesse grupo, quase 50% dos respondentes disseram que o primeiro contato com drogas se deu até os 12 anos, proporção que foi de 35% entre os primários em medida e primários em internação;
- f. **Consumo e influência de pares**, sendo que nas entrevistas em profundidade, quase todos os jovens apontaram o desejo de consumir como um dos motivos primordiais para a prática delituosa. Mesmo alguns entrevistados que reconheceram que nunca havia “faltado” nada nas suas casas, disseram que queriam “ter coisas”. O desejo dos jovens de consumir bens se relaciona à necessidade de autoafirmação, pertencimento e aceitação pelos pares. Sob essa perspectiva, o envolvimento infracional é motivado em grande medida pelo “reconhecimento do grupo, o status junto às garotas, o sentimento de poder e coragem”. Diversos adolescentes entrevistados no âmbito do presente estudo disseram que começaram a roubar ou traficar drogas porque queriam ter os mesmos bens que os “meninos do corre”;
- g. **Perspectivas de futuro**, sendo que os adolescentes ouvidos demonstraram grande dificuldade em responder às perguntas sobre seus planos futuros, em contraste com a desenvoltura com a qual narravam sua trajetória infracional. A maioria descreveu aspirações restritas, limitadas a constituir família e conseguir trabalho. Alguns questionaram a sua capacidade de “fazer algo além do ‘crime’”, o que indica que se veem reduzidos ao seu envolvimento infracional, vislumbrando-o como sua única possibilidade de ascensão social e sobrevivência.

Em síntese, o estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz conclui que

Ademais, embora não exista relação causal entre a vulnerabilidade socioeconômica e a conduta infracional – haja vista o grande número de jovens de baixo poder aquisitivo que não se envolvem em atos infracionais – confirmou-se que grande parte dos adolescentes internados na Fundação Casa e as suas famílias são vulneráveis, com acesso precário a serviços públicos e alta exposição à violência policial. Evidenciou-se associação clara entre a idade da primeira infração dos adolescentes internados na Fundação e o rompimento dos vínculos familiares (do qual a moradia em abrigo é uma consequência), além do abandono ou evasão escolar. Também representam importantes mecanismos facilitadores da entrada no mundo infracional a discriminação sofrida no cotidiano e a busca por pertencimento e autoafirmação, típica da adolescência. Somam-se a esses fatores de risco a dura realidade que a maioria dos adolescentes egressos da internação se depara na volta à comunidade pós internação: maior afastamento da vivência familiar e comunitária, estigma profundo e nenhum apoio para a reinserção escolar e a obtenção de emprego. Diante desse pano de fundo, não surpreende que as internações mais longas dos adolescentes entrevistados não tenham sido capazes de retardar a reincidência. A quebra do ciclo infracional requer que o adolescente egresso de internação tenha garantidos direitos fundamentais à educação, saúde, lazer e cultura. (op. cit. p. 45)

## O ESTUDO DA VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL (VEMSE)

O estudo realizado pela Vemse contou com uma amostra de 283 adolescentes egressos separados em três grupos de acordo com o ano de liberação da medida de internação, entre 2011 e 2013. Todos os egressos cumpriram a medida na Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP, Distrito Federal. Cada grupo de egressos foi acompanhado por um período posterior de 12 meses, de modo a verificar eventuais reincidências no cometimento de atos infracionais e criminais (TJDFT, 2016).

Utilizaram-se duas definições de reincidência, uma definição ampla, entendida como qualquer ato delituoso que tenha sido praticado após a liberação da medida de internação e que tenha dado origem a processo judicial; e uma definição estrita, que só classificou como reincidência o ato delituoso que apresentava sentença transitada em julgado e que tenha sido cometido após a liberação da medida de internação original.

Os principais resultados obtidos pela pesquisa são os seguintes:

- a. Os delitos mais comuns de reincidência foram roubo (24%), porte de drogas (12%), porte de arma (10%) e tráfico de drogas (9%). Comparativamente ao delito que motivou a internação, constatou-se a prevalência dos crimes contra o patrimônio tanto na primeira incidência quanto na reincidência. Os delitos referentes a entorpecentes, uso e tráfico, apresentaram maior destaque na reincidência;
- b. Os reincidentes apresentaram tendência de cometer atos delitivos similares aos da primeira incidência na categoria de crimes contra o patrimônio, em especial roubos, e crimes

- referentes a entorpecentes. Nesses casos, as taxas de repetição do delito na reincidência foram, respectivamente, de 44% e 50%. O mesmo fenômeno não foi observado nos casos de egressos que cumpriram medidas de internação por homicídio ou latrocínio;
- c. As taxas de reincidência foram maiores nos casos de egressos com medidas socioeducativas cumpridas comparativamente a egressos que receberam progressão para liberdade assistida. Nesse último grupo, 41% dos adolescentes voltaram a reincidir, ao passo que no primeiro grupo de egressos a taxa de reincidência ficou no patamar de 53%;
  - d. Em nenhum dos testes estatísticos realizados a variável *Tempo de privação de liberdade* apresentou efeitos consistentes sobre a probabilidade de reincidência, seja a ampla ou a estrita;
  - e. Observou-se uma relação positiva entre quantidade de registros infracionais do adolescente egresso antes de receber a medida de internação original e a probabilidade de reincidência.
- Em síntese, o estudo conclui que

Para realizar uma leitura desses resultados dentro do paradigma da análise e gestão dos fatores de risco, poderíamos dizer que possuir um histórico de comportamento antissocial, notadamente marcado pelo envolvimento contínuo em atos infratores da lei, constituiu, para os jovens da nossa amostra, um fator de risco associado à reincidência criminal. Já no aspecto interventivo, isto é, como estratégia de ressocialização, o tempo de privação de liberdade não demonstrou ser, para os jovens de nossa amostra, uma variável capaz de auxiliar o adolescente a romper com sua trajetória infracional. (op. cit. p. 41)

## O ESTUDO DE FERNANDA NARDI E DÉBORA DALBOSCO DELL'AGLIO

Merece referência estudo realizado por Nardi e Dell'Aglio (2014), que investigou trajetórias de adolescentes após cumprimento de medida socioeducativa de internação, por meio de estudo quantitativo e longitudinal. Participaram 143 adolescentes em conflito com a lei, com idades entre 14 e 20 anos, que cumpriam medida de internação na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase-RS). Foi aplicada uma ficha de dados sociodemográficos e um questionário sobre fatores de risco e de proteção, além da realização de contatos telefônicos por um período de dois anos e meio.

Foram realizadas análises descritivas observando as trajetórias dos adolescentes e classificando-os em grupos. Para avaliar diferenças entre os grupos foram utilizados os testes não paramétricos Qui-quadrado e Mann Whitney, com as seguintes questões:

- **Comportamento antissocial:** “envolvimento em brigas com agressão física/violência contra pessoas”, “Destrução de propriedade”, “Envolvimento em pichação”, “Assaltou alguém”, “Roubou algo”, “Vendeu drogas” e “Outras” (e.g., porte de arma, homicídio e latrocínio).

- **Violência intra e extrafamiliar:** “ameaça ou humilhação”, “soco ou surra”, “agressão com objeto”, “mexeu no meu corpo contra minha vontade” e “relação sexual forçada”.
- **Expectativas de futuro:** contendo nove itens em escala tipo *Likert* com cinco opções de resposta que avaliavam quais as chances que acreditavam ter de terminar o ensino médio, ingressar em uma universidade, ter um emprego, ter uma família, entre outros.
- **Uso de drogas:** as substâncias investigadas foram álcool, cigarro, cola ou solventes, maconha, cocaína, *crack* e *ecstasy*. A pergunta referia-se ao uso no período antes de ingressar na instituição.
- **Percepção acerca do relacionamento familiar:** “meus pais raramente me criticam” e “eu me sinto aceito pelos meus pais”, avaliados em escala *Likert* de cinco pontos.
- **Eventos estressores:** “alguém em minha casa está desempregado”, “já morei na rua”, “alguém da minha família está ou esteve preso” e “alguém muito importante pra mim faleceu”.
- **Autoestima:** os itens investigaram aspectos positivos (ex.: “Eu acho que tenho muitas boas qualidades”) e negativos (ex.: “Levando tudo em conta, eu me sinto um fracasso”) do autovalor.

Os resultados do estudo indicaram que 24 participantes (17%) apresentaram trajetórias positivas após a internação na FASE, sendo elas trabalho, estudo ou inserção em curso profissionalizante. Em contrapartida, 22 adolescentes (15%) parecem ter se mantido numa trajetória delitiva, visto que retornaram para o sistema socioeducativo ou prisional. Ressalta-se, no entanto, que não foi possível obter dados a respeito da trajetória de 54 adolescentes, devido à perda de contato com os mesmos. Esse aspecto gerou uma reflexão a respeito da fragilidade do acompanhamento a esses jovens após o cumprimento de medida socioeducativa, constituindo limitação da pesquisa.

Os participantes foram divididos em quatro grupos: G1: reincidentes (n = 22), G2: reinseridos socialmente (n = 24), G3: manutenção da situação (n = 38) e G4: outras situações (n = 59). Os resultados indicaram que as variáveis contextuais não apresentaram associação com o tipo de trajetória. Quanto às variáveis pessoais, observou-se diferenças significativas, sendo que G2 apresentou níveis mais elevados em relação à autoestima, enquanto G1 apresentou níveis mais altos de uso de drogas.

As autoras concluem que

Ressalta-se, a partir dos resultados encontrados, a importância das variáveis pessoais no que concerne à desistência do comportamento antissocial, sendo necessário que projetos de intervenção, assim como políticas públicas direcionadas a esta população possam contemplar esses aspectos. (...)

A abordagem individual mostra-se importante principalmente por tratar de questões cruciais como a dependência química, além de outros transtornos mentais e de características de personalidade. (op. cit. p. 548)

## OUTRAS PERSPECTIVAS ANALÍTICAS

A despeito da reincidência juvenil ainda não ter se tornado tema relevante nos estudos científicos na sociedade brasileira, questões outras atinentes ao adolescente infrator são amplamente pesquisadas. É o que ocorre, por exemplo, com a aplicação das medidas socioeducativas e a atuação da Justiça juvenil.

Meta análise realizada por Moreira et al. (2016), por exemplo, se debruçou sobre artigos publicados sobre adolescência e medidas socioeducativas, no campo da psicologia, entre os anos de 2000 e 2012. Concluíram que essa produção nacional pode ser reunida em três grandes categorias:

- a. Prático-experiencial, que apresenta relatos analíticos da prática na aplicação das medidas socioeducativas, privilegiando a experiência concreta;
- b. Político-institucional, que discute criticamente a dimensão política da lógica socioeducativa, detendo-se na análise estrutural de sua legislação e de suas instituições;
- c. Sociocultural, que analisa os determinantes sociais e psíquicos do fenômeno da violência juvenil.

Além disso, constataram que

Marcadamente interdisciplinar, o périplo discursivo e científico da produção acadêmica brasileira sobre as medidas socioeducativas, que problematiza a relação entre adolescência, criminalidade e medidas socioeducativas, revela o esforço de trabalho reflexivo nacional desse setor público. A prevalência da análise de experiências concretas parece refletir um empenho de sistematização e sofisticação na interpretação e operacionalização da legislação, parecendo fundar um plano político crítico na ação cotidiana. (...)

Dessa maneira, vemos como o tempo atual, em sua urgência, e o pragmatismo, em seu anseio de eficiência e efetividade, acabam por enquadrar certo discurso, inclusive científico, acerca de modelos ideais e normativos de vida. A produção acadêmica sobre as medidas socioeducativas aqui analisada evidencia modos de resistência, mas também de cessão, a essa pressão de nosso tempo, demarcando sinais de que, em face de um fato histórico complexo e atual, ainda podemos apostar em soluções que não se rendam ao lugar comum e à reincidência das instituições no mesmo. Por outro lado, a análise dessa produção adverte para o fato de que o trabalho apenas se esboça, ainda não tendo encontrado uma boa medida para lidar com essa manifestação de nosso mal-estar, talvez porque ele seja irreduzível a qualquer forma de gestão e controle. Essa análise, assim, oferece-se como ponto propulsor de novas reflexões, sistematizando o campo discursivo já existente. (MOREIRA et al., 2016, p. 6)

Outro levantamento sistemático sobre a mesma questão foi efetivado por Silva (2011), que se concentrou nas pesquisas realizadas no Brasil que tratam do funcionamento da Justiça juvenil, com foco nos determinantes para as decisões judiciais quando da aplicação de medidas socioeducativas.

O autor conclui que

Grande parte dos estudos indicou serem determinantes na aplicação de uma medida socioeducativa o tipo de ato infracional cometido, a presença e o convívio com família, a frequência à escola, o trabalho, atividades que o jovem realiza, além dos aspectos subjetivos relativos à interação entre adolescentes e atores jurídicos durante a audiência, a atitude de arrependimento e o *feeling* do juiz. No processamento do ato infracional, além dos critérios mais formalmente legais, vinculados aos enunciados jurídicos formais, juízes, promotores, defensores e técnicos judiciários se utilizam de uma sensibilidade pessoal que lhes possibilita a classificação de cada caso a ser julgado e determina a forma como o processo será conduzido. (...)

Enfim, em muitas ocasiões, os juízes aplicam medidas socioeducativas para suprimirem uma deficiência ou falta de políticas públicas, principalmente na área social. A tão propalada (re)socialização dos adolescentes em conflito com a lei só ocorre de fato quando os programas de execução de medidas estão em pleno funcionamento e atuando de forma integrada com todas as instituições da rede de atendimento, principalmente com aquelas ligadas à execução de políticas públicas de saúde, educação e profissionalização. (SILVA, 2011, p. 180)

## METODOLOGIA

A PESQUISA EMPREENDIDA adotou como critério para mensurar a reincidência juvenil a existência de um ou mais registros de atos infracionais e/ou criminais do indivíduo após o cumprimento de medida socioeducativa. Nesse sentido, o novo ato delituoso eventualmente cometido pelos indivíduos que compõem a coorte, fato crucial para a confirmação da reincidência, foi estabelecido a partir de novo registro de ato delituoso pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, quatro bases de dados foram consultadas, a saber:

1. Relação de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas nas unidades de internação e de semiliberdade em todo o estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, conforme sistematização da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (SUASE), vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
2. Relação de adolescentes que apresentaram registro de atos infracionais em todo o estado de Minas Gerais no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, conforme sistematização do sistema PCNet da Polícia Civil de Minas Gerais;
3. Relação de adultos que apresentaram registro de indiciamento em inquérito policial e que tiveram registro anterior também de autoria de atos infracionais, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, conforme sistematização do sistema PCNet da Polícia Civil de Minas Gerais;
4. A certidão de antecedentes infracionais (CAI) dos adolescentes que foram julgados pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional da comarca de Belo Horizonte (CIA-BH) no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

É importante ter em mente que o presente estudo objetivou captar o fenômeno da reincidência não apenas no período restrito da adolescência. O eventual cometimento de crimes na fase adulta também foi considerado e devidamente captado.

## UNIVERSO DA PESQUISA

O universo da pesquisa foi composto por todos os adolescentes internos das unidades socioeducativas administradas pela SUASE em todo o território do estado de Minas Gerais que terminaram o cumprimento de medida socioeducativa no ano de 2013. Foram incluídos os adolescentes egressos que cumpriram dois tipos de medida socioeducativa, quais sejam, semiliberdade e internação.

A pesquisa não trabalhou, portanto, com adolescentes que cumpriram medidas em meio aberto, a saber, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

A coorte de adolescentes egressos no ano de 2013 totalizou 435 adolescentes, sendo 393 egressos que cumpriram medida de internação e 42 egressos que cumpriram medida de liberdade assistida. No presente estudo todo esse universo foi considerado, de modo que não houve necessidade de cálculo amostral nem de testes de significância estatística.

Ressalte-se que desses 435 adolescentes, cerca de 35 faleceram no período de acompanhamento, sendo 6 em 2013, 7 em 2014, 14 em 2015, 5 em 2016 e 3 em 2017, conforme consulta realizada no sistema Reds, administrado pela PMMG, e no Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi). Para fins dos cálculos estatísticos empreendidos nessa pesquisa, esses 35 casos não foram desconsiderados. Isso porque os adolescentes poderiam reincidir entre a data do término do cumprimento da medida socioeducativa e a data da morte.

## PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO

Outra definição metodológica imprescindível nos estudos de reincidência juvenil é o tempo de acompanhamento da trajetória do egresso após o cumprimento da medida punitiva estabelecida pela Justiça juvenil. Optamos por trabalhar com o período de *cinco anos* contados a partir de 2013, ano de corte do universo de egressos.

Em outras palavras, a reincidência juvenil foi considerada quando houve a identificação de pelo menos um novo registro de ato infracional ou de crime feito pela Polícia Civil entre janeiro de 2013 e dezembro de 2017. O ano de 2013 foi incluído no período de cinco anos porque alguns egressos voltaram a cometer atos infracionais no mesmo ano da soltura. Isso implica que o período de “exposição” à reincidência não foi o mesmo para toda a amostra, na medida em que a data de soltura pode ter ocorrido em qualquer momento do ano inicial.



## TAXA DE REINCIDÊNCIA JUVENIL

A taxa de reincidência juvenil representa, em termos proporcionais, o quociente entre o número absoluto de egressos do sistema socioeducativo no ano t, com novos registros de atos infracionais ou indiciamentos no período entre t e t + 5, e o número absoluto de adolescentes egressos do sistema socioeducativo no ano t, sendo t = 2.013. Formalmente:

$$TxReinJuv = \frac{(n. \text{ de reincidentes entre } t \text{ e } t + 5) * 100}{(n. \text{ de adolescentes egressos no ano } t)}$$

## VARIÁVEIS INDEPENDENTES

O estudo realizado não se restringiu ao objetivo de mensurar a magnitude da reincidência juvenil no estado de Minas Gerais. Procurou-se também verificar o impacto de diversos fatores sociais e individuais na probabilidade de ocorrência da reincidência por parte do adolescente egresso do sistema socioeducativo. Tendo como referência o conceito de *fatores de risco da reincidência*, sistematizamos um conjunto de variáveis relacionadas a aspectos variados do adolescente egresso que poderiam, hipoteticamente, impactar a probabilidade de ocorrência do fenômeno.

Boa parte das variáveis selecionadas obedeceu ao critério das evidências empíricas já obtidas em estudos internacionais, ao passo que outras variáveis foram incorporadas devido à disponibilidade das mesmas nas bases de dados consultadas, particularmente na base de dados fornecida pela SUASE. Esta continha não apenas a relação dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em todo o estado de Minas Gerais, apresentando rico conjunto de dados sobre a trajetória infracional, familiar e do próprio cumprimento da medida referentes aos mesmos.

Agregamos as variáveis em sete grandes conjuntos de fatores, quais sejam:

- a. Fatores individuais;
- b. Fatores ambientais;
- c. Fatores sociofamiliares;
- d. Fatores educacionais/laborais;
- e. Fatores relacionados a uso/abuso de drogas;
- f. Fatores relacionados à trajetória delituosa;
- g. Fatores relacionados ao cumprimento da medida socioeducativa.

O **QUADRO 3.1** descreve cada uma das variáveis selecionadas para o estudo.

Algumas variáveis relevantes não foram consideradas no estudo, como são os casos das variáveis *sexo*, *trabalho antes da medida socioeducativa*, *idade de início do consumo de drogas*, entre outras.

QUADRO 3.1. Variáveis selecionadas.

Fatores	Variáveis	Definição	Categorias
Individuais	Idade	Idade do adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa	Entre 13 e 21 anos
	Raça/cor	Raça/cor declarada pelo adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Branco</li> <li>• Preto/Pardo</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
Ambientais	Cidade de cometimento do ato infracional	Região do estado onde o adolescente cometeu ato infracional que implicou no cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Belo Horizonte</li> <li>• Região Metropolitana de BH sem BH</li> <li>• Interior</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
Sociofamiliares	Renda familiar per capita	Renda familiar per capita do adolescente que terminou o cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• &lt; 1/4 SM</li> <li>• 1/4 a &lt; 1/2 SM</li> <li>• 1/2 a &lt; 3/4 SM</li> <li>• 3/4 a 1 SM</li> <li>• 1 SM e mais</li> </ul>
	Convivência familiar	Tipo de convivência familiar à qual estava submetido o adolescente que terminou o cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Família de origem</li> <li>• Trajetória de rua</li> <li>• Outras situações</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
Educacionais/laborais	Escolaridade do adolescente	Grau de escolaridade do adolescente quando do início do cumprimento da medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano</li> <li>• Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano</li> <li>• Ensino Médio do 1º ao 3º ano</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
Uso/abuso de drogas	Consumo de drogas	Situação do adolescente no que se refere ao consumo de drogas legais/ilegais antes do cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Drogas ilegais</li> <li>• Drogas legais</li> <li>• Drogas legais e ilegais</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
	Consumo de drogas/álcool	Situação do adolescente no que se refere ao consumo de bebidas alcoólicas antes do cumprimento da medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
	Consumo de drogas/maconha	Situação do adolescente no que se refere ao consumo de maconha antes do cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
	Consumo de drogas/cocaína	Situação do adolescente no que se refere ao consumo de cocaína antes do cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
	Consumo de drogas/crack	Situação do adolescente no que se refere ao consumo de crack antes do cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
	Tratamento toxicológico*	Situação do adolescente no que se refere à existência ou não de registro de tratamento toxicológico a que foi submetido anteriormente a 2013	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> </ul>
Trajetória delituosa	Ato infracional	Ato infracional cometido pelo adolescente que determinou o cumprimento da medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Furto</li> <li>• Homicídio</li> <li>• Roubo</li> <li>• Tráfico de drogas</li> <li>• Posse/porte de arma de fogo</li> <li>• Outros</li> </ul>
	Ato infracional anterior a 2013*	Situação do adolescente no que se refere à existência ou não de registros de atos infracionais cometidos por ele em período anterior ao ato infracional que motivou o cumprimento de medida socioeducativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> </ul>
	Idade do primeiro ato infracional*	Idade do adolescente quando do primeiro ato infracional registrado pela Justiça juvenil	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 11 a 18 anos</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>
Cumprimento medida socioeducativa	Medida do adolescente	Tipo de medida socioeducativa cumprida pelo adolescente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Internação</li> <li>• Semi liberdade</li> </ul>
	Tempo de medida	Tempo de cumprimento da medida socioeducativa determinada pela Justiça juvenil ao adolescente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 180 dias</li> <li>• De 181 a 365 dias</li> <li>• De 366 a 545 dias</li> <li>• De 546 a 730 dias</li> <li>• Acima de 730 dias</li> </ul>
	Participação em oficinas diversas	Situação do adolescente quando do cumprimento da medida socioeducativa no que se refere à participação do mesmo em oficinas esportivas, culturais e profissionalizantes	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Não respondeu</li> </ul>

\* Essas variáveis estão disponíveis apenas para os adolescentes que cometeram atos infracionais na cidade de Belo Horizonte.

Isso ocorreu porque o número de unidades da variável era insuficiente para a realização dos testes estatísticos de regressão logística binomial ou mesmo porque o número de *missing* era muito elevado.

## ANÁLISE DE REGRESSÃO LOGÍSTICA BINOMIAL

Com o objetivo de apresentação e melhor compreensão do método utilizado para analisar a influência dos fatores pertinentes e relevantes sobre reincidência, que é a análise de regressão logística binomial, as subseções seguintes apresentam e definem o conceito de *chance*, *chance condicional* e *razão de chance*. A última subseção trata especificamente do método de *regressão logística binomial*.

### Chance

Em análises em que a variável de interesse é qualitativa binomial, isto é, possui apenas duas possibilidades categóricas de resposta, a *chance (odds)* é dada pela razão entre a frequência observada em uma categoria desta variável e a frequência observada na outra categoria, tomada como categoria de referência. No caso desta análise, estimamos a chance de reincidência tendo como numerador o número de reincidentes e no denominador o número de não reincidentes (TABELA 3.1).

TABELA 3.1. Distribuição absoluta e relativa (%) da reincidência juvenil.

Reincidência (R)	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Sim (R = 1)	131	30,1
Não (R = 0)	304	69,9
Total	435	100

Fonte: Dados da pesquisa.

$$C_{R=1} = \frac{131}{304} = 0,43$$

Este resultado significa que a chance de reincidência no conjunto de adolescentes que cumpriram as medidas de internação e semiliberdade em 2013 é 0,43, ou seja, de cada 100 egressos que não reincidiram, 43 reincidiram posteriormente.

Se invertermos a categoria de referência, isto é, a categoria no denominador, a chance será:

$$C_{R=1} = \frac{304}{131} = \frac{1}{0,43} = 2,3$$

A interpretação agora é que para cada um adolescente reincidente, 2,3 não reincidiram.

É importante ter em mente que a chance é definida matematicamente entre zero e infinito positivo. De outra forma, chance não tem limite superior e o limite inferior é zero. Deve-se notar, ainda, que caso a frequência nas duas categorias da variável de interesse sejam iguais, a chance

é um. A unidade é, portanto, o parâmetro de diferenciação entre numerador e denominador (categoria de referência). Quanto mais distante a chance estiver da unidade, maior a diferença das frequências das duas variáveis da variável em questão.

### Chance condicional

A *chance condicional* é dada pela razão entre a frequência de uma determinada categoria da variável qualitativa binomial de interesse e a frequência da outra categoria desta variável, controlando-se pelas categorias de uma segunda variável. Neste caso, o interesse é estabelecer a influência da variável de controle – denominada variável independente  $y$  – sobre a variável de interesse, denominada variável dependente  $x$ .

Observa-se na TABELA 3.2 a distribuição da variável “reincidência” segundo a variável “trabalhava antes de acolhido?”. Esta tabulação cruzada permite calcular a chance de reincidência em cada categoria da variável “trabalhava antes de acolhido?”. Posto de outra forma, pode-se estimar a chance de reincidência condicional a trabalhar ou não antes do acolhimento, ou controlando-se por esta variável.

TABELA 3.2. Distribuição absoluta e relativa (%) da reincidência juvenil segundo a condição de trabalho anterior ao acolhimento.

Reincidência (R)	Trabalhava antes de acolhido? (T)		Total
	Não (T = 1)	Sim (T = 2)	
Sim (R = 1)	104 (33,5%)	22 (19,3%)	126 (29,7%)
Não (R = 0)	206 (66,5%)	92 (80,7%)	298 (70,3%)
Total	310 (100%)	114 (100%)	424* (100%)

Fonte: Dados da pesquisa.

\* Um caso sem informação.

A chance de reincidência entre os adolescentes que declararam não trabalhar antes do acolhimento é dada por:

$$C_{R=1|T=1} = \frac{104}{206} = 0,51$$

A chance de reincidência entre os adolescentes que declararam trabalhar antes do acolhimento é dada por:

$$C_{R=1|T=2} = \frac{22}{92} = 0,24$$

Como a *chance*, a *chance condicional* é definida matematicamente entre zero e infinito positivo, sendo a unidade o parâmetro de indiferença entre a categoria no numerador e a categoria de referência.

## Razão de chance

Para comparar chances condicionais usa-se o indicador denominado *razão de chance* {Bohrnstedt, 1994 #2265}. Este indicador é dado pela razão entre duas chances condicionais. De forma genérica, temos:

$$RC_{Y=1|X=1/Y=1|X=0} = \frac{C_{Y=1|X=1}}{C_{Y=1|X=0}}$$

A *razão de chance* indica a magnitude da diferença entre as chances condicionais. Neste caso específico, a *razão de chance* indica a distância proporcional entre a chance de reincidência entre os adolescentes que declararam trabalhar antes do acolhimento e os adolescentes que declararam não trabalhar antes do acolhimento.

$$RC_{R=1|T=1/R=1|T=2} = \frac{C_{R=1|T=1}}{C_{R=1|T=2}} = \frac{0,51}{0,24} = 2,1$$

A *razão de chance* encontrada indica que a chance de reincidência entre os que declararam que não trabalhavam é 2,1 vezes a chance de reincidência dos que declararam que trabalhavam. De forma mais intuitiva, a primeira chance é 110% maior que a chance de referência.

Se invertermos numerador e denominador, utilizando a chance de reincidência dos que declararam que trabalhavam no numerador e a chance de reincidência entre os que declararam que não trabalhavam como referência (denominador), a *razão de chance* é 0,47. Esse resultado é exatamente o inverso de 2,1, isto é, 1/2,1. Este número significa que a chance de reincidência entre os que declararam que trabalhavam é 0,47 a chance de reincidência entre os que declararam que não trabalhavam. De outra forma, a chance condicional no numerador é 53% menor que a chance condicional no denominador.

É importante notar que, caso as duas chances condicionais sejam iguais, a *razão de chance* é logicamente igual a um, o que significa que não há diferença entre as chances condicionais e, portanto, a variável independente, neste caso “trabalhava antes do acolhimento?”, não influencia a variável dependente/reincidência.

## Regressão logística binomial

Para identificar a influência simultânea de mais de uma variável independente  $y$  sobre uma variável dependente qualitativa binomial  $x$  é necessário empregar a técnica de regressão não linear apropriada. Para variáveis dependentes binomiais esta técnica é a regressão logística, estimada por meio do procedimento de máxima verossimilhança {Allison, 1999 #2144}. Estatisticamente, esta técnica e este procedimento de estimação requerem a transformação da variável dependente em logito. O logito é o logaritmo natural da chance de  $y = 1$  ( $y = 0$  como categoria de referência), tal que:

$$L = \ln \left( \frac{P_{Y=1}}{1 - P_{Y=1}} \right)$$

Logo, equação da regressão logística binomial assume a forma

$$\ln \left( \frac{P_{Y=1}}{1 - P_{Y=1}} \right) = a + b_1 x_1 + \dots + b_n x_n$$

Onde  $y$  é a variável dependente e  $x_n$  representa as  $n$  variáveis independentes incorporadas no modelo de regressão {Bohrnstedt, 1994 #2265}. O termo binomial indica que a variável dependente é binária, isto é, apresenta apenas duas categorias.

Na expressão acima, os coeficientes  $b$  expressam a variação no logito da chance de  $y = 1$  devido à variação em uma dada variável independente, condicional à influência das demais variáveis incluídas no modelo, ou seja, controlando-se por elas. Estima-se, assim, o efeito líquido de cada uma das variáveis independentes sobre a variável dependente.

Interpretar este coeficiente  $b$  é contraintuitivo, pois requer uma interpretação em termos de logito – o logaritmo da chance da variável dependente –, isto é, uma abstração matemática. Por conseguinte, é necessário retornar a variável dependente para a dimensão da chance realizando a operação inversa ao logaritmo natural, isto é, a exponenciação com constante de Euler como base {Bohrnstedt, 1994 #2265}. Ao se exponenciar o lado esquerdo da equação, é necessário exponenciar também o lado direito. Assim, a equação da regressão logística binomial exponenciada toma a seguinte forma:

$$e^{\ln \left( \frac{P_{Y=1}}{1 - P_{Y=1}} \right)} = e^a + e^{b_1 x_1} + \dots + e^{b_n x_n}$$

Ocorre que o coeficiente  $b$  exponenciado é a razão de chance da variável  $x$  em questão, controlando-se pela influência das demais variáveis incluídas no modelo {Allison, 1999 #2144}. Mais precisamente,  $e^{bn}$  é razão entre a chance de  $y = 1$  na categoria  $k$  da variável independente  $x_n$  e a chance de  $y = 1$  na categoria  $j$  desta mesma variável, controlando-se pelo efeito das demais variáveis independentes incluídas no modelo de regressão.

Para exemplificar, o modelo apresentado na **TABELA 3.3**. A variável dependente é “reincidência” e, além da variável independente “trabalhava antes do acolhimento?”, incluímos a variável independente “idade do adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa”. A segunda coluna apresenta os coeficientes  $b$  estimados. A terceira coluna apresenta a razão de chance da variável primeira variável independente ajustada ou controlada pelo efeito da variável independente “idade” sobre a chance de reincidência. Da mesma forma, a razão de chance desta última é ajustada ou controlada pelo efeito da primeira.

**TABELA 3.3.** Modelo de regressão logística binomial da reincidência juvenil condição de trabalho anterior ao acolhimento e idade.

Variável	Coefficiente b	Razão de chance (Coefficiente b exponenciado)
Intercepto (a)	1,373	—
Trabalhava antes do acolhimento? (xt)	0,679	1,972
Idade (xi)	-0,196	0,822

Fonte: Dados da pesquisa.

A razão de chance ajustada ou controlada indica o efeito líquido de uma determinada variável independente sobre a variável dependente. Observe-se que no caso da variável “trabalhava antes do acolhimento?”, a chance de reincidência dos que declararam que não trabalhavam é 1,97 vezes a chance de reincidência dos que declararam que trabalhavam, controlando-se por idade. Como visto anteriormente, a razão de chance associada exclusivamente à variável de trabalho é de 2,1. Portanto, parte do efeito da variável referente a trabalho sobre a reincidência é captado pela variável “idade”.

A interpretação do efeito líquido da variável de idade é distinta da interpretação do efeito da variável sobre trabalho pelo fato de que esta última é categórica binomial, ao passo que a primeira é quantitativa discreta – assume valores naturais inteiros positivos. No caso da variável “idade”, o coeficiente expressa a variação da chance implícita na variável dependente – reincidência –, isto é, estar na categoria 1 = Sim em relação à categoria de referência (0 = Não), associada à variação de uma unidade (ano) da variável independente.

Assim, o aumento em um ano de idade diminui a chance de reincidência em 17,8%,<sup>1</sup> controlando-se por “trabalhava antes do acolhimento?”. De forma geral, ajustando-se pela variável referente a trabalho antes do acolhimento, quanto mais velho o adolescente menor a chance de reincidência. Nos casos de variáveis independentes categóricas, como a variável “trabalhava antes do acolhimento?”, a variação se refere à categoria de referência.

Para finalizar, a utilização em boa parte da literatura internacional do termo fatores de risco (*risk factors*) indistintamente em referência às variáveis explicativas (independentes) enseja uma nota final sobre a diferença entre a associação mensurada pela razão de chance, isto é, entre duas chances condicionais, e a associação mensurada pela medida de risco relativo, a razão entre duas probabilidades, ou, ainda, a estimação do risco de ocorrência (*hazzard*) de um evento de interesse. No caso do risco relativo, amplamente usado nos estudos epidemiológicos, trata-se da comparação entre grupo tratamento e grupo controle, submetidos ao mesmo ou aos mesmos fatores de risco (THOMPSON, MYERS et al., 1998). O risco de ocorrência de um dado evento, por sua vez, é estimado no âmbito dos modelos lineares generalizados em análises de sobrevivência, isto é,

<sup>1</sup>  $(0,822 - 1) * 100 = -17,8\%$ .

em análises que incorporam o tempo decorrido entre o início do acompanhamento de uma determinada coorte até a ocorrência do evento de interesse ou o fim do período de observação. Nesse caso, utiliza-se o modelo de regressão de Cox ou Poisson (Schmidt e Kohlmann, 2008).



## ANÁLISE DOS RESULTADOS

ESSE CAPÍTULO ESTÁ dividido em duas partes. A primeira é composta pela análise meramente descritiva das frequências e porcentagens das variáveis independentes consideradas no estudo, distribuídas segundo a reincidência e a não reincidência. Na segunda parte são apresentados os resultados da regressão logística binomial, evidenciando o efeito das variáveis independentes sobre a chance de reincidência.

### ANÁLISE DESCRITIVA

A **TABELA 4.1** apresenta a distribuição dos adolescentes infratores que foram liberados por término de cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade em 2013 no estado de Minas Gerais segundo a reincidência, isto é, a existência de pelo menos um novo ato infracional ou crime registrado pela Polícia Civil de Minas Gerais no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017. Dos 435 indivíduos acompanhados, 131 reincidiram no período analisado, contra 304 que não o fizeram, configurando uma taxa de reincidência juvenil para o estado de Minas Gerais de 30,1%.

**TABELA 4.1.** Adolescentes liberados após cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade segundo reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

	Frequência	Porcentagem
Não reincidente	304	69,9
Reincidente	131	30,1
Total	435	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Foi possível aferir a dinâmica da reincidência juvenil ao longo dos cinco anos de acompanhamento dos egressos, conforme **TABELA 4.2**. Dos 131 que reincidiram, 30 adolescentes o fizeram ainda no ano de 2013, 50 no ano de 2014, 20 no ano de 2015, 17 no ano de 2016 e 14 adolescentes reincidiram em 2017. Constata-se que 61% da reincidência ocorreu nos dois primeiros

**TABELA 4.2.** Distribuição dos adolescentes reincidentes segundo o ano do cometimento do ato infracional/criminoso que caracterizou a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

Ano	Frequência	Porcentagem	Frequência acumulada	Porcentagem acumulada
2013	30	22.9	30	22.9
2014	50	38.17	80	61.07
2015	20	15.27	100	76.34
2016	17	12.98	117	89.31
2017	14	10.69	131	100

Fonte: Dados da pesquisa.

anos após liberação dos adolescentes por cumprimento de medida socioeducativa. A partir do terceiro ano de acompanhamento, que é o ano de 2015, o ritmo da reincidência diminuiu.

Passamos, a partir de agora, a analisar o perfil de adolescentes reincidentes e de não reincidentes, de acordo com as variáveis selecionadas, em termos descritivos. Os resultados dos testes de regressão múltipla serão apresentados em momento posterior.

A idade média do universo estudado é de 17,5 anos, com desvio padrão de 1,2 anos. Em se tratando de um público que finalizou o cumprimento de medida socioeducativa de internação, esse dado não apresenta atipicidade.

Observamos mais em detalhes na **TABELA 4.3** o perfil etário de adolescentes reincidentes e não reincidentes.

**TABELA 4.3.** Idade dos adolescentes quando do término do cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade segundo reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Idade	13	Frequência	1	0	1
		%	0,30%	0,00%	0,20%
	14	Frequência	6	2	8
		%	2,00%	1,50%	1,80%
	15	Frequência	10	9	19
		%	3,30%	6,90%	4,40%
	16	Frequência	34	20	54
		%	11,20%	15,30%	12,40%
	17	Frequência	70	32	102
		%	23,00%	24,40%	23,40%
	18	Frequência	112	58	170
		%	36,80%	44,30%	39,10%
	19	Frequência	52	9	61
		%	17,10%	6,90%	14,00%
	20	Frequência	17	1	18
		%	5,60%	0,80%	4,10%
	21	Frequência	2	0	2
		%	0,70%	0,00%	0,50%
Total		Frequência	304	131	435
		%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

A idade média dos reincidentes quando finalizaram o cumprimento da medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade ficou em 17,3 anos, com desvio padrão de 1,2 anos. Merece destaque o fato de que as maiores porcentagens de reincidência concentram-se entre 16 e 18 anos de idade (84%), em patamares superiores aos verificados entre os não reincidentes (71%). Outro aspecto a ser percebido é a maior porcentagem de adolescentes não reincidentes entre 19 e 21 anos de idade, comparativamente aos reincidentes, quando do término do cumprimento da medida socioeducativa.

Na **TABELA 4.4**, por sua vez, estão disponibilizadas as frequências dos indivíduos que reincidiram de acordo com a idade na qual se encontravam quando do cometimento de nova infração ou crime devidamente registrados pela Polícia Civil. A idade média dos reincidentes ficou em 18,9 anos, com desvio padrão de 1,2 anos.

**TABELA 4.4.** Idade dos adolescentes quando do cometimento do ato infracional/criminoso que caracterizou a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

	Frequência	Porcentagem
Idade		
16	4	3,1
17	7	5,3
18	36	27,5
19	54	41,2
20	19	14,5
21	6	4,6
22	4	3,1
23	1	0,8
Total	131	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

Considerando as idades médias como parâmetros, constata-se que o tempo médio decorrido entre o término do cumprimento da medida socioeducativa e o ato infracional ou criminoso da reincidência foi de 1,6 anos, ou seja, um ano e sete meses. Chama a atenção o fato de que 91,6% dos que reincidiram já se encontravam na fase adulta. Apenas 11 dos 131 indivíduos reincidentes ainda se encontravam abaixo dos 18 anos de idade.

No que diz respeito à variável raça/cor, a supremacia numérica dos negros e pardos em relação aos brancos está dentro das expectativas. De fato, há nítido viés racial no perfil da população prisional tanto adulta quanto adolescente na sociedade brasileira. Quando observamos as magnitudes da reincidência, contudo, há pequena discrepância entre reincidentes e não reincidentes, conforme **TABELA 4.5**. Os adolescentes que se declararam brancos reincidem proporcionalmente em patamar um pouco superior aos adolescentes que se declararam pretos/pardos.

Ao considerar o perfil dos adolescentes por sexo, na **TABELA 4.6**, reafirma-se a mesma previsibilidade da variável raça/cor. Mais de 95% dos adolescentes estudados eram do sexo

**TABELA 4.5.** Raça/cor dos adolescentes liberados após cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade segundo reincidência Minas Gerais – 2013 a 2017.\*

			Reincidência		Total
			Não	Sim	
Raça/Cor	Branca	Frequência	72	32	104
		%	69,2%	30,8%	100,0%
	Preta/Parda	Frequência	221	92	313
		%	70,6%	29,4%	100,0%
Total		Frequência	293	124	417
		%	70,3%	29,7%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

\* Nessa variável foram desconsiderados os casos *missing*.

masculino, com reduzida participação feminina. O viés nitidamente masculino desse segmento de adolescentes infratores coaduna-se com o observado no segmento criminal adulto. É importante observar, a despeito disso, que a proporção de adolescentes do sexo feminino que reincidiram é maior do que a proporção do sexo masculino. No primeiro caso, das 17 mulheres do universo, 7 reincidiram, correspondendo a 41%. Entre os homens, por sua vez, dos 412 adolescentes do universo cerca de 123 reincidiram, correspondendo a 29%. A evidência sugere maior potencial reincidente das adolescentes do sexo feminino, contrariando inclusive estudos internacionais a respeito. Somente o teste de regressão logística é que poderia confirmar a consistência dessa constatação, algo que não foi efetivado devido ao pequeno número de casos de adolescentes do sexo feminino no universo pesquisado.

**TABELA 4.6.** Sexo dos adolescentes liberados após cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade segundo reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.\*

			Reincidente		Total
			Não	Sim	
Sexo	Masculino	Frequência	289	123	412
		%	70,1%	29,1%	100%
	Feminino	Frequência	10	7	17
		%	58,8%	41,2%	100%
Total		Frequência	299	130	429
		%	69,7%	30,3%	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

\* Nessa variável foram desconsiderados os casos *missing*.

A variável *escolaridade* nos remete à situação educacional do adolescente egresso quando iniciou o cumprimento da medida socioeducativa e não quando terminou o cumprimento da medida socioeducativa. O perfil educacional do universo estudado evidencia nítida preponderância de adolescentes com Ensino Fundamental, contingente superior a 90%. O que ressalta na TABELA 4.7, entretanto, é a proporção mais elevada de adolescentes reincidentes que estavam cursando o ensino médio comparativamente aos que atestavam apenas o Ensino Fundamental. Cerca de 38% dos que estavam no ensino médio reincidiram, enquanto os estavam no ensino fundamental ficaram entre

**TABELA 4.7.** Escolaridade dos adolescentes quando do início de cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade segundo reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Escolaridade	Fundamental – 1ª a 5ª série	Frequência	70	30	100
		%	70,00%	30,00%	100,00%
	Fundamental – 6ª a 9ª série	Frequência	200	78	278
		%	71,90%	28,10%	100,00%
	Médio – 1ª a 3ª série	Frequência	24	15	39
		%	61,50%	38,50%	100,00%
Total		Frequência	294	123	417
		%	70,50%	29,50%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

\* Nessa variável foram desconsiderados os casos *missing*.

30% e 28%. Contrariando certa concepção de senso comum, a maior escolaridade do adolescente quando do cumprimento da medida socioeducativa parece não ser fator de proteção da reincidência.

Na **TABELA 4.8** está apresentada a distribuição do universo de adolescentes estudados segundo a região do estado na qual cometeram o ato infracional que motivou o cumprimento da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. A capital do estado aparece naturalmente em destaque, concentrando 112 dos 431 casos analisados, como também destaca-se na magnitude da reincidência. Cerca de 42% dos adolescentes que cometeram o ato infracional em Belo Horizonte reincidiram entre 2013 e 2017, após o cumprimento da medida socioeducativa correspondente ao ato infracional. Esse patamar de reincidência juvenil é bastante superior ao verificado na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), excluindo Belo Horizonte (BH), e no interior do estado, cujas proporções foram respectivamente de 24,5% e de 26,7%. Tudo indica que essa variável tem forte impacto na razão de chance da reincidência juvenil no período estudado.

**TABELA 4.8.** Região de cometimento do ato infracional pelo adolescente que implicou em cumprimento de medida socioeducativa segundo reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.\*

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
	Belo Horizonte	Frequência	65	47	112
		%	58,0%	42,0%	100,0%
Região do ato infracional	RMBH excluindo BH	Frequência	37	12	49
		%	75,5%	24,5%	100,0%
	Interior	Frequência	198	72	270
		%	73,3%	26,7%	100,0%
Total		Frequência	300	131	431
		%	69,6%	30,4%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

\* Nessa variável foram desconsiderados os casos *missing*.

As condições socioeconômicas dos adolescentes que terminaram o cumprimento das medidas de internação e de semiliberdade no estado de Minas Gerais no ano de 2013 estão

explicitadas na **TABELA 4.9**. São oriundos quase na totalidade de famílias pobres ou muito pobres. Há clara homogeneidade no universo estudado no que diz respeito à variável *renda familiar per capita*, o que dificulta a identificação de aspectos singulares na reincidência juvenil. Há nítida preponderância da proporção de reincidentes no segmento de renda familiar per capita entre 1/2 e 3/4 de salário mínimo (SM), superando em boa medida o segmento ainda mais pauperizado, com renda familiar per capita abaixo de 1/4 de SM. Esse dado diz pouco sobre o eventual impacto da condição socioeconômica do adolescente sobre o fenômeno da reincidência.

**TABELA 4.9.** Renda familiar per capita dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação e de semiliberdade segundo reincidência Minas Gerais – 2013 a 2017.\*

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Renda familiar per capita (SM)	< 1/4 de SM	Frequência	196	88	284
		%	69,00%	31,00%	100,00%
	1/4 a < 1/2 de SM	Frequência	80	26	106
		%	75,50%	24,50%	100,00%
	1/2 a < 3/4 de SM	Frequência	16	14	30
		%	53,30%	46,70%	100,00%
	3/4 a < 1 SM	Frequência	8	1	9
		%	88,90%	11,10%	100,00%
	1 SM ou +	Frequência	4	2	6
		%	66,70%	33,30%	100,00%
Total		Frequência	304	131	435
		%	69,90%	30,10%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

\* Para efeito de cálculo utilizou-se como referência o salário mínimo (SM) do ano de 2013.

O perfil infracional do adolescente egresso em 2013 está explicitado na **TABELA 4.10**. Dos 435 adolescentes, 174 cumpriram medida socioeducativa privativa de liberdade por roubo, 114 por homicídio, 77 por tráfico de drogas, 21 por furto, 13 por porte ilegal de arma de fogo e 36 por infrações outras, tais como lesões corporais, ameaças, estupros tentados. Nada inusitado considerando os levantamentos que têm sido realizados sobre o perfil dos atos infracionais dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. Com uma única discrepância, a saber, o maior número de egressos por homicídios comparativamente aos egressos por tráfico de drogas, sendo que nos levantamentos disponíveis prevalece o contrário.

A distribuição dos reincidentes e dos não reincidentes de acordo com o perfil infracional evidencia, por sua vez, diferenças importantes. A proporção de reincidentes em relação aos não reincidentes é mais destacada nos casos de furto (57,1%), seguida por porte de armas de fogo (46,1%), tráfico de drogas (35,1%) e roubo (33,9%). Chama a atenção a baixa proporção de reincidentes entre os adolescentes egressos que cumpriram medida socioeducativa por homicídios, apenas 16,7%.

Quando cruzamos os dados do perfil infracional do adolescente egresso com o perfil infracional/criminal da reincidência outros aspectos interessantes do fenômeno são revelados.

**TABELA 4.10.** Ato infracional cometido pelo adolescente que motivou a medida de internação ou de semiliberdade segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidente		Total	
		Não	Sim		
Ato infracional	Furto	Frequência	9	12	21
		%	42,9%	57,1%	100,0%
	Homicídio	Frequência	95	19	114
		%	83,3%	16,7%	100,0%
	Roubo	Frequência	115	59	174
		%	66,1%	33,9%	100,0%
	Tráfico de drogas	Frequência	50	27	77
		%	64,9%	35,1%	100,0%
	Armas de fogo	Frequência	7	6	13
		%	53,9%	46,1%	100,0%
	Outros	Frequência	28	8	36
		%	77,8%	22,2%	100,0%
Total		Frequência	304	131	435
		%	69,9%	30,1%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

Na **TABELA 4.11** esse cruzamento de variáveis é apresentado. Lembramos que nessa tabela são considerados apenas os 131 casos de adolescentes que reincidiram no período delimitado. Entre os egressos por furto a reincidência ocorreu principalmente no cometimento de roubo (41,7%), indicando um *upgrade* na trajetória criminosa do adolescente. Já os egressos por homicídio não reincidiram de forma destacada no crime de homicídio e nem nos crimes contra o patrimônio, restritos a meros 5,3%. O destaque aqui foi para a reincidência no tráfico de drogas (36,8%), sugerindo interseção entre tais atos criminosos.

Algo similar ocorreu com os egressos por roubo. O tráfico de drogas foi também o ato infracional/crime com maior proporção de reincidência (25,4%), sem desconsiderar o patamar

**TABELA 4.11.** Distribuição dos adolescentes reincidentes segundo o ato infracional que motivou o cumprimento da medida socioeducativa e o ato infracional/criminal que caracterizou a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Ato Infracional/crime da reincidência					Total		
		Furto	Homicídio	Roubo	Tráfico de drogas	Arma defogo		Outro	
Ato infracional inicial	Furto	Frequência	3	0	5	1	0	3	12
		%	25,0%	0,0%	41,7%	8,3%	0,0%	25,0%	100,0%
	Homicídio	Frequência	0	1	1	7	2	8	19
		%	0,0%	5,3%	5,3%	36,8%	10,5%	42,1%	100,0%
	Roubo	Frequência	4	4	12	15	5	19	59
		%	6,8%	6,8%	20,3%	25,4%	8,5%	32,2%	100,0%
	Tráfico de drogas	Frequência	1	1	2	14	2	7	27
		%	3,7%	3,7%	7,4%	51,9%	7,4%	25,9%	100,0%
	Arma de fogo	Frequência	0	0	1	3	0	2	6
		%	0,0%	0,0%	16,7%	50,0%	0,0%	33,3%	100,0%
	Outro	Frequência	2	0	1	3	0	2	8
		%	25,0%	0,0%	12,5%	37,5%	0,0%	25,0%	100,0%
Total		Frequência	10	6	22	43	9	41	131
		%	7,6%	4,6%	16,8%	32,8%	6,9%	31,3%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa.

também relevante de reincidência no cometimento de roubo (20,3%). O mesmo fenômeno pode ser observado entre os egressos por porte ilegal de arma de fogo, de modo que 50% reincidiram no cometimento do tráfico de drogas. Constatou-se, portanto, que os homicídios, roubos e porte ilegal de arma de fogo estão bastante interligados ao tráfico de drogas na conformação da trajetória infracional e/ou criminosa do adolescente egresso.

Os egressos por tráfico de drogas foram os que apresentaram maior proporção de reincidência no mesmo ato infracional/criminal. Cerca de 51,9% dos adolescentes reincidiram também no tráfico de drogas, revelando indícios de adesão mais consistente a uma carreira criminosa específica.

Finalizando a análise descritiva da TABELA 4.11, não se pode ignorar a relevância da magnitude da categoria *outros* no perfil infracional da reincidência. Foram 41 casos, correspondendo a 31,3% do total das reincidências, sendo superado apenas pelo tráfico de drogas, com 32,8%. Conforme descrito anteriormente, a categoria *outros* abrange atos infracionais/crimes com número muito reduzido de casos, destacando-se lesões corporais, ameaças, estupro tentado, posse de arma de fogo. E são atos infracionais/crimes de menor potencial ofensivo. Isso indica que parte não negligenciável da reincidência ocorreu mediante o cometimento de atos menos graves comparativamente aos que determinaram o cumprimento prévio da medida socioeducativa com restrição de liberdade.

Uma variável muito utilizada nos estudos internacionais para mensurar os fatores de risco da reincidência juvenil é o consumo de drogas pelo adolescente. Na TABELA 4.12 esse dado foi sistematizado para o universo dessa pesquisa. E sobressai a constatação de que, dos 435 adolescentes egressos, 419 tinham registro anterior ao cumprimento da medida socioeducativa de consumo de drogas legais e/ou ilegais, sendo que os 16 casos restantes constituem *missing*. Em outras palavras, a totalidade dos casos válidos registrou o consumo de algum tipo de droga. Foram consideradas drogas legais a bebida alcoólica e o cigarro, ao passo que drogas ilegais englobavam as alternativas de maconha, cocaína, *crack*, *thinner* e drogas sintéticas.

TABELA 4.12. Situação do adolescente egresso quanto ao consumo de drogas antes do cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Consumo de drogas	Drogas ilegais	Frequência	75	34	109
		%	68,8%	31,2%	100,0%
	Drogas legais	Frequência	24	5	29
		%	82,8%	17,2%	100,0%
	Drogas legais e ilegais	Frequência	195	86	281
		%	69,4%	30,6%	100,0%
	Não sabe/não respondeu	Frequência	10	6	16
		%	62,5%	37,5%	100,0%
Total		Frequência	304	131	435
		%	69,9%	30,1%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa



O consumo apenas de drogas ilegais, com 109 casos, prevaleceu em relação ao consumo de drogas apenas legais, com 29 casos. Mas a combinação de drogas legais e ilegais superou os segmentos anteriores, com 281 casos. Isso significa que dos 419 casos válidos, cerca de 390 consumiam pelo menos algum tipo de droga ilegal. E são bastante expressivas as diferenças das magnitudes das reincidências entre esses segmentos de adolescentes. Tanto o segmento que agrega os que consumiam somente drogas ilegais quanto o segmento que agrega os que consumiam drogas ilegais e legais apresentam patamares muito próximos de proporção de reincidentes, respectivamente 31,2% e 30,6%. É quase o dobro da proporção de reincidência observada entre os adolescentes egressos que consumiam apenas drogas legais, cerca de 17,2%. Esse dado nos permite deduzir que essa variável tem provavelmente impacto decisivo na razão de chance da reincidência juvenil. A conferir nos testes de regressão logística.

Nessa pesquisa tivemos a possibilidade de quantificar o impacto de diferentes tipos de drogas legais e ilegais sobre o fenômeno da reincidência. Os dados estão disponibilizados nas **TABELAS 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16**. Começamos pelo impacto do consumo de bebida alcoólica, conforme **TABELA 4.13**. E tudo leva a crer que a influência desse tipo de droga legal é inexistente, pois, a proporção de reincidência é superior no segmento que não fazia consumo de bebida alcoólica, cerca de 33,8%, em relação ao que fazia consumo da droga, cerca de 24,5%.

**TABELA 4.13.** Situação do adolescente egresso quanto ao consumo de bebida alcoólica antes do cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Consumo álcool	Sim	Frequência	139	45	185
		%	75,50	24,50	100,00
	Não	Frequência	155	79	234
		%	66,20	33,80	100,00
Total		Frequência	294	124	419
		%	70,30	29,70	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

No que diz respeito à maconha, **TABELA 4.14**, também não se constata impacto do seu consumo na dinâmica da reincidência juvenil. Dos 320 adolescentes que consumiam maconha, 29,7% reincidiram. Magnitude praticamente igual à dos adolescentes que não faziam uso dessa droga, com reincidência de 30,3%.

Nas **TABELAS 4.15 e 4.16**, por sua vez, podemos observar as magnitudes do consumo de cocaína e crack, com correspondentes distribuições percentuais de reincidência e não reincidência. O consumo de cocaína foi bem superior ao de crack, com 132 casos a 55 casos. Em termos proporcionais, a reincidência entre os adolescentes consumidores de cocaína foi superior ao dos não consumidores, sendo 32,6% entre os consumidores e 28,6% entre os não consumidores. O

**TABELA 4.14.** Situação do adolescente egresso quanto ao consumo de maconha antes do cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

			Reincidência		Total
			Não	Sim	
Consumo maconha	Sim	Frequência	225	95	320
		%	70,30%	29,70%	100,00%
	Não	Frequência	69	30	99
		%	69,70%	30,30%	100,00%
Total		Frequência	294	125	419
		%	70,20%	29,80%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

**TABELA 4.15.** Situação do adolescente egresso quanto ao consumo de cocaína antes do cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

			Reincidência		Total
			Não	Sim	
Consumo cocaína	Sim	Frequência	89	43	132
		% em consumo cocaína	67,40%	32,60%	100,00%
	Não	Frequência	205	82	287
		% em consumo cocaína	71,40%	28,60%	100,00%
Total		Frequência	294	125	419
		% em consumo cocaína	70,20%	29,80%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

**TABELA 4.16.** Situação do adolescente egresso quanto ao consumo de crack antes do cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

			Reincidência		Total
			Não	Sim	
Consumo crack	Sim	Frequência	39	16	55
		% em consumo crack	70,90%	29,10%	100,00%
	Não	Frequência	255	109	364
		% em consumo crack	70,10%	29,90%	100,00%
Total		Frequência	294	125	419
		% em consumo crack	70,20%	29,80%	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

mesmo não ocorre no consumo do crack. A proporção de reincidentes é praticamente a mesma nos segmentos de consumidores e de não consumidores da droga, em torno de 29%. Tudo leva a crer que a cocaína é a droga ilícita com maior impacto sobre o fenômeno da reincidência juvenil.

A situação de convívio familiar do adolescente egresso em 2013 está explicitada na **TABELA 4.17**. Dos 422 casos válidos, 388 relataram ter convivido com a família de origem até o cumprimento da medida socioeducativa. Apenas 34 adolescentes, menos de 10% dos casos válidos, relataram trajetória de rua ou mesmo inserção em outras instituições de acolhimento, tais como orfanatos e casas de acolhida. A maior proporção de reincidentes é observada no segmento dos adolescentes com trajetória de rua, com 40,9%, superando a proporção de reincidentes no segmento com convivência na família de origem, 29,1%.

**TABELA 4.17.** Situação do adolescente egresso quanto ao convívio familiar segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidente		Total	
		Não	Sim		
Convivência familiar	Família de origem	Frequência	275	113	388
		% em reincidente	70,90%	29,10%	100,00%
	Trajetória de rua	Frequência	13	9	22
		% em reincidente	59,10%	40,90%	100,00%
	Outras situações	Frequência	9	3	12
		% em reincidente	75,0%	25,00%	100,00%
Total		Frequência	297	125	422
		%	70,40%	29,6	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Duas importantes variáveis, quais sejam, tempo da medida socioeducativa e tipo de medida socioeducativa cumpridas pelo adolescente são consideradas nas tabelas seguintes. Os adolescentes que cumpriram medida de semiliberdade apresentam proporção de reincidência superior aos que cumpriram medida de internação, 40,5% a 29%, conforme **TABELA 4.18**. No que diz respeito ao tempo de medida, há nítida redução linear na proporção de reincidentes à medida que ocorre o crescimento do número de dias cumpridos pelo adolescente em privação da liberdade. Nesse sentido, cerca de 42,2% dos adolescentes que cumpriram medida até 180 dias reincidiram, ao passo que a proporção de reincidentes entre aqueles que cumpriram mais de dois anos de medida socioeducativa limitou-se 10,5% (**TABELA 4.19**).

**TABELA 4.18.** Tipo de medida socioeducativa cumprida pelo adolescente egresso segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Medida	Internação	Frequência	279	114	393
		% em medida	71,0%	29,0%	100,0%
	Semiliberdade	Frequência	25	17	42
		% em medida	59,5%	40,5%	100,0%
Total		Frequência	304	131	435
		% em medida	69,9%	30,1%	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa

Na **TABELA 4.20** observa-se a reincidência dos adolescentes egressos de acordo com a participação em oficinas diversas (esportivas, culturais, laborais) durante o cumprimento da medida socioeducativa. E a proporção de reincidentes é maior no segmento que não participou de nenhum tipo de oficina, cerca de 35,5%, em relação ao segmento que participou de algum tipo de oficina, 29,7%.

**TABELA 4.19.** Tempo de cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total		
		Não	Sim			
Tempo de medida	Até 180 dias	Frequência	26	19	45	
		% em tempo de medida	57,8%	42,2%	100,0%	
	181 a 365 dias	Frequência	95	52	147	
		% em tempo de medida	64,6%	35,4%	100,0%	
	366 a 545 dias	Frequência	65	36	101	
		% em tempo de medida	64,4%	35,6%	100,0%	
	546 a 730 dias	Frequência	67	18	85	
		% em tempo de medida	78,8%	21,2%	100,0%	
	731 e +	Frequência	51	6	57	
		% em tempo de medida	89,5%	10,5%	100,0%	
	Total		Frequência	304	131	435
	% em tempo de medida			30,1%	100,0%	

Fonte: Dados da pesquisa.

**TABELA 4.20.** Situação do adolescente egresso quanto à participação em oficinas durante o cumprimento da medida socioeducativa segundo a reincidência – Minas Gerais – 2013 a 2017.

		Reincidência		Total	
		Não	Sim		
Participação em oficinas	Sim	Frequência	284	120	404
		% em participação em oficinas	70,3%	29,7%	100,0%
	Não	Frequência	20	11	31
		% em participação em oficinas	64,5%	35,5%	100,0%
Total		Frequência	304	131	435
% em participação em oficinas			30,1%	100,0%	

Fonte: Dados da pesquisa.

## ANÁLISE LOGÍSTICA BINOMIAL

A partir dos resultados da subseção anterior, foram identificadas e selecionadas as variáveis independentes consistentes e relevantes para a análise da reincidência em Minas Gerais dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa em 2013:

- Idade, raça/cor;
- Escolaridade;
- Renda familiar per capita;
- Convivência familiar;
- Ato infracional;
- Região do cometimento do ato infracional;
- Medida;
- Tempo de medida;
- Consumo de drogas;
- Consumo de álcool;

- Consumo de maconha;
- Consumo de cocaína; e
- Consumo de *crack*.

Dado que as variáveis consumo de álcool, consumo de maconha, consumo de cocaína e consumo de *crack* são colineares à variável consumo de drogas, isto é, são altamente correlacionadas, pois consumo de maconha, cocaína e/ou *crack* são casos incluídos nas categorias consumo de “drogas ilegais” e “drogas legais e ilegais” da variável consumo de drogas e consumo de álcool está incluído nas categorias consumo de “drogas legais” e “drogas legais” e “ilegais”, elas não devem ser utilizadas simultaneamente. Dessa forma, foram estabelecidos dois modelos. O Modelo 1 inclui a variável consumo de drogas e exclui as quatro variáveis de consumo de drogas específicas. O Modelo 2 inclui consumo de álcool, maconha, cocaína e *crack* e exclui a variável “consumo de drogas”, especificando apenas se legais, ilegais ou ambas. Além desses dois modelos, foi estimado um terceiro, utilizando apenas os adolescentes cujo ato infracional ocorreu no município de Belo Horizonte. Para este modelo utilizou-se as variáveis *enquadramento prévio a 2013*, *idade ao enquadramento prévio a 2013* e *tratamento toxicológico*.

Os resultados do Modelo 1 são apresentados no **QUADRO 4.1**. A primeira coluna refere-se às variáveis do modelo. A segunda coluna especifica a categoria de interesse da variável e a categoria de referência, nos casos das variáveis categóricas. A variável idade é quantitativa discreta e seu efeito refere-se à variação da chance de reincidência de acordo com a variação de uma unidade (ano) da variável. A terceira coluna apresenta a razão de chance. A quarta coluna informa a significância estatística de cada efeito. É importante ter em mente que a significância estatística é apenas indicativa do peso da categoria, uma vez que não se trata de uma amostra aleatória probabilística, mas da população de adolescentes que terminaram medida socioeducativa em Minas Gerais em 2013. Os resultados são discutidos em seguida, segundo o efeito líquido de cada variável explicativa incluída.

### **Idade**

Quanto maior a idade do adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa, menor a chance de reincidência. A cada ano adicional na idade do adolescente a chance de reincidência diminui em 10%.

### **Raça/Cor**

Tem pequeno efeito sobre a chance de reincidência. A chance dos que se declararam brancos é 8,6% maior do que os que se declararam negros.

**QUADRO 4.1.** Modelo 1 – Análise logística da chance de reincidência (Sim versus Não) por variáveis selecionadas e Consumo de Drogas – Minas Gerais – 2013 a 2017.

Variável	Efeito	Razão de Chance	Pr > ChiSq
Idade	Ordinal	0.900	0.305
Raça/cor	Branca vs Preta/Parda	1.086	0.774
Escolaridade	Ensino Fundamental: 1º-5º ano vs Ensino Médio: 1º-3º ano	0.848	0.674
	Ensino Fundamental: 6º-9º ano vs Ensino Médio: 1º-3º ano	0.470	0.289
Renda familiar per capita	1/4 a < 1/2 de Salário mínimo (SM) vs < 1/4 de SM	0.603	0.099
	1/2 a < 3/4 de SM vs < 1/4 de SM	1.458	0.390
	3/4 a < 1 SM vs < 1/4 de SM	0.221	0.177
	1 SM ou + vs < 1/4 de SM	1.413	0.723
Convivência familiar	Outra situação vs Família de origem	0.630	0.568
	Trajatória de rua vs Família de origem	1.321	0.601
Ato infracional	Furto vs Tráfico de drogas	2.765	0.075
	Homicídio vs Tráfico de drogas	0.547	0.133
	Roubo vs Tráfico de drogas	1.007	0.982
	Arma de fogo vs Tráfico de drogas	1.405	0.624
	Outro vs Tráfico de drogas	0.607	0.350
Região do ato infracional	Belo Horizonte vs Interior	2.074	0.015
	RMBH excluindo BH vs Interior	1.404	0.435
Medida	Internação vs Semiliberdade	0.661	0.396
Tempo da medida	Até 180 dias vs 731 e +	6.634	0.003
	181 a 365 dias vs 731 e +	4.466	0.005
	366 a 545 dias vs 731 e +	3.909	0.010
	546 a 730 dias vs 731 e +	1.877	0.261
Participação em oficinas	Sim vs Não	1.074	0.884
Consumo de drogas	Drogas legais vs Drogas ilegais	0.595	0.374
	Drogas legais e ilegais vs Drogas ilegais	1.140	0.643

Fonte: Dados da pesquisa.

## Escolaridade

A escolaridade do adolescente quando do início do cumprimento da medida socioeducativa influencia a chance de reincidência. A chance de reincidência dos adolescentes com escolaridade até o ensino fundamental é menor em relação aos que estavam no ensino médio. Porém, a chance de reincidir do adolescente no ensino fundamental até o 5º ano é 15% inferior à chance do adolescente que cursava o ensino médio, ao passo que a chance de reincidência daqueles com escolaridade entre a 6ª e a 9ª séries é 53% inferior à dos adolescentes com Ensino Médio. De outra forma, a menor chance de reincidência se encontra entre aqueles com escolaridade entre a 6ª e a 9ª séries.

## Renda familiar per capita

As razões de chance dessa variável não apresentam um padrão, crescente ou decrescente, segundo o nível de renda. Adolescentes oriundos de famílias com renda per capita entre 1/4 e 1/2 salário mínimo têm chances de reincidir 40% menor do que adolescentes oriundos de famílias com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Supostamente, então, quanto maior o grau de pobreza da família do adolescente, maior seria a chance de reincidência. Entretanto, na categoria entre 1/2 e 3/4 do salário mínimo, a chance de reincidência é 46% superior à categoria inferior a 1/4 do salário mínimo. Ou seja, nesse patamar um pouco mais elevado de renda familiar, a chance

maior de reincidência desloca-se dos mais pobres para os menos pobres. Nas categorias seguintes dessa variável a mesma oscilação de resultados aparece. A menor chance de reincidência, em relação à categoria de referência, encontra-se na categoria de  $\frac{3}{4}$  a menos de um salário mínimo, elevando-se no último nível. Assim, não se pode inferir que quanto menor a renda familiar per capita do adolescente maior a chance da reincidência ou o contrário.

### **Convivência familiar**

Influencia a chance de reincidência na medida em que adolescentes com trajetória de rua antes do cumprimento da medida socioeducativa têm chance 32% maior de reincidir do que adolescentes com convivência de família de origem, ou seja, aqueles que desde o nascimento até o cumprimento da medida socioeducativa estiveram vinculados a laços familiares.

### **Ato infracional**

A categoria tráfico de drogas foi utilizada como referência para estimar a chance da reincidência. Constatou-se que o adolescente que cumpriu medida socioeducativa por furto apresenta chance de reincidir bem superior, 176% maior do que a chance dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa por tráfico de drogas. O ato infracional porte ilegal de arma de fogo também apresenta chance de reincidência superior à categoria tráfico de drogas, cerca de 40%. O ato infracional roubo, por sua vez, não tem efeito sobre a chance de reincidência, controlando-se pelas demais variáveis do modelo. Já os adolescentes que cumpriram medida socioeducativa por homicídio têm chance menor de reincidir do que os que cumpriram por tráfico de drogas, no patamar de 46%.

### **Região do ato infracional**

Apresenta efeito relevante na chance de reincidência. Os adolescentes que cometeram os atos infracionais responsáveis pelas respectivas medidas socioeducativas, em Belo Horizonte e demais municípios da RMBH, têm chance de reincidência superior aos adolescentes que cometeram os atos infracionais em municípios do interior do estado. O município de Belo Horizonte destaca-se nesse sentido, pois os adolescentes que cometeram atos infracionais na capital têm chance de reincidirem 100% superior em comparação aos do interior. Nos demais municípios da RMBH, por sua vez, a chance de reincidência é 40% maior do que nos municípios do interior.

### **Medida socioeducativa**

O tipo de medida socioeducativa privativa de liberdade cumprida pelo adolescente infrator apresenta influência expressiva na chance de reincidência. Os adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação tendem a reincidir menos do que os adolescentes que cumpriram

medida socioeducativa de semiliberdade. A chance de reincidência dos que cumpriram medida de internação é 36% menor comparativamente à semiliberdade.

### **Tempo da medida socioeducativa**

Esta é a variável de impacto mais relevante na chance de reincidência, categorizada de acordo com o número de dias cumpridos pelo adolescente infrator quando da respectiva medida socioeducativa determinada pela Justiça juvenil. Comparando-se a chance dos adolescentes que cumpriram medidas superiores a 731 dias com as dos adolescentes que cumpriram medidas até 180 dias, de 181 a 365 dias, de 366 a 345 dias e de 346 a 730 dias, constata-se que a chance de reincidência diminui à medida que aumenta o número de dias cumpridos pelo adolescente infrator. Nesse sentido, a chance de reincidência do adolescente que cumpriu medida até seis meses é 560% maior do que a do adolescente que cumpriu medida acima de dois anos. Entre seis meses e um ano a chance de reincidência é 340% maior do que acima de dois anos, ao passo que os adolescentes que cumpriram medida entre um ano e um ano e seis meses também têm chance maior de reincidência, no patamar de 290%. Por fim, entre um ano e seis meses e dois anos de medida socioeducativa a chance de reincidência é 87% maior do que a chance da medida socioeducativa acima de dois anos.

### **Participação em oficinas**

A eventual participação ou não do adolescente em oficinas diversas durante o cumprimento da medida socioeducativa não tem efeito sobre a chance de reincidência. As oficinas referem-se a qualificações profissionalizantes, bem como a atividades artísticas e esportivas oferecidas aos adolescentes nas unidades de internação nas quais cumpriram as medidas socioeducativas privativas de liberdade.

### **Consumo de drogas**

Revela impacto importante na chance de reincidência. É notória a diferença do impacto do eventual consumo de drogas ilegais em relação ao consumo de drogas legais por parte do adolescente antes do cumprimento da medida socioeducativa. A chance de reincidência dos adolescentes que consumiam apenas drogas ilegais é 40% maior do que a chance de reincidência dos adolescentes que consumiam apenas drogas legais.

Como mencionado anteriormente, o Modelo 2 (QUADRO 4.2) substitui a variável consumo de drogas por quatro variáveis que remetem ao consumo de álcool, maconha, cocaína e *crack*. Com relação às demais variáveis incluídas no modelo – as mesmas do Modelo 1 –, esta alteração não afeta os resultados apresentados acima. O que ocorre são pequenas alterações nas magnitudes



das razões de chances dessas variáveis. No que se refere ao impacto do consumo de álcool, maconha, cocaína e *crack* sobre a chance de reincidência, constata-se que a droga de maior efeito sobre a chance de reincidência é a cocaína, 47% maior entre os que reportaram uso em relação aos que reportaram não terem utilizado. O consumo da maconha tem pequeno efeito na chance de reincidência. Os adolescentes que relataram consumo dessa droga apresentaram chance de reincidência 9% menor do que a dos adolescentes que não relataram seu consumo. No mesmo sentido, os que reportaram consumo de álcool apresentam chance de reincidência 35% inferior aos que relataram não consumir, controlando-se pelo uso – ou não – de maconha, cocaína e *crack*. É importante ter em mente que as categorias ‘consumo de álcool’ e ‘consumo de maconha’ não estão comparando aqueles que consumiam bebida alcoólica ou maconha com os que não consumiam nenhum tipo de droga legal ou ilegal. Todos os adolescentes do universo da pesquisa relataram o consumo de algum tipo de droga. Na verdade, o resultado referente ao consumo de bebida alcoólica reforça a constatação do Modelo 1, qual seja, a chance de reincidência dos adolescentes que consumiam apenas drogas legais é menor do que a chance de reincidência dos adolescentes que consumiam apenas drogas ilegais.

**QUADRO 4.2.** Modelo 2 – Análise logística da chance de reincidência (Sim versus Não) por variáveis selecionadas e consumo de álcool, consumo de maconha, consumo de cocaína e consumo de crack – Minas Gerais – 2013 a 2017.

Variável	Efeito	Razão de Chance	Pr > ChiSq
Idade	Ordinal	0.910	0.360
Raça/cor	Branca vs Preta/Parda	1.068	0.817
Escolaridade	Ensino Fundamental: 1º-5º ano vs Ensino Médio: 1º-3º ano	0.816	0.609
	Ensino Fundamental: 6º-9º ano vs Ensino Médio: 1º-3º ano	0.427	0.238
Renda familiar per capita	1/4 a < 1/2 de Salário mínimo (SM) vs < 1/4 de SM	0.640	0.150
	1/2 a < 3/4 de SM vs < 1/4 de SM	1.334	0.513
	3/4 a < 1 SM vs < 1/4 de SM	0.232	0.194
	1 SM ou + vs < 1/4 de SM	1.336	0.769
Convivência familiar	Outra situação vs Família de origem	0.674	0.627
	Trajectoria de rua vs Família de origem	1.417	0.519
Ato infracional	Furto vs Tráfico de drogas	2.614	0.096
	Homicídio vs Tráfico de drogas	0.520	0.107
	Roubo vs Tráfico de drogas	0.999	0.998
	Arma de fogo vs Tráfico de drogas	1.236	0.760
	Outro vs Tráfico de drogas	0.555	0.277
Região do ato infracional	Belo Horizonte vs Interior	1.907	0.031
	RMBH excluindo BH vs Interior	1.219	0.653
Medida	Internação vs semiliberdade	0.659	0.397
Tempo da medida	Até 180 dias vs 731 e +	6.460	0.003
	181 a 365 dias vs 731 e +	4.691	0.004
	366 a 545 dias vs 731 e +	3.985	0.010
	546 a 730 dias vs 731 e +	1.999	0.219
Participação em oficinas	Sim vs Não	1.000	1.000
Consumo de álcool	Sim vs Não	0.650	0.101
Consumo de maconha	Sim vs Não	0.909	0.752
Consumo de cocaína	Sim vs Não	1.472	0.158
Consumo de crack	Sim vs Não	1.111	0.788

Fonte: Dados da pesquisa.

No Modelo 3 (QUADRO 4.3), restrito aos adolescentes que cometeram ato infracional no município de Belo Horizonte, três novas variáveis são adicionadas, a saber, *enquadramento anterior a 2013*, *idade ao enquadramento anterior* e *tratamento toxicológico*. Os adolescentes com enquadramento infracional anterior ao que motivou sua medida socioeducativa têm 27% maior de chance de reincidência em relação aos que não possuem tal passagem anterior pela Justiça juvenil e quanto menor a idade do adolescente quando dessa primeira passagem pela Justiça juvenil, maior a chance de reincidência. Por fim, os adolescentes que relataram terem recebido tratamento toxicológico anterior a 2013 manifestam chance menor de reincidência em relação aos que não receberam tal tratamento, com 18% menor de chance. Os efeitos das demais variáveis anteriores sobre a chance de reincidência são reforçados, sem alterações expressivas.

QUADRO 4.3. Modelo 3 – Análise logística da chance de reincidência (Sim versus Não) por variáveis selecionadas e consumo de drogas – Belo Horizonte – 2013 a 2017

Variável	Efeito	Razão de chance	Pr > ChiSq
Idade	Ordinal	0.864	0.5055
Raça/Cor	Branca vs Preta/Parda	1.066	0.8985
Escolaridade	Ensino Fundamental: 1º-5º ano vs Ensino Médio: 1º-3º ano	0.892	0.8855
	Ensino Fundamental: 6º-9º ano vs Ensino Médio: 1º-3º ano	0.518	0.5354
Convivência familiar	Outra situação vs Família de origem	1.035	0.9797
	Trajatória de rua vs Família de origem	5.727	0.1809
Medida	Internação vs Semiliberdade	0.679	0.6327
Tempo da medida	Até 180 dias vs 731 e +	2.993	0.3489
	181 a 365 dias vs 731 e +	5.022	0.0522
	366 a 545 dias vs 731 e +	2.265	0.3089
	546 a 730 dias vs 731 e +	1.472	0.6486
Consumo de drogas	Drogas legais vs Drogas ilegais	0.557	0.5555
	Drogas legais e ilegais vs Drogas ilegais	1.242	0.6382
Enquadramento prévio	Sim vs Não	1.273	0.7258
Idade ao enquadramento	Ordinal	0.929	0.7492
Tratamento toxicológico	Sim vs Não	0.821	0.7085

Fonte: Dados da pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ESTUDO DA CRIMINALIDADE e da segurança pública avançou muito no Brasil nas últimas décadas. Acumulamos conhecimento consistente sobre o fenômeno criminal em suas diversas manifestações, assim como sobre a dinâmica do aparato policial, judicial e prisional. Entretanto, persistem *gaps* que necessitam de maior atenção por parte dos estudiosos do tema. E um deles é exatamente a reincidência juvenil, sem esquecer a reincidência de criminosos adultos.

A pesquisa aqui relatada teve a pretensão de contribuir para a superação dessa lacuna de conhecimento. A partir de levantamento detalhado da produção nacional ficou explícito o quanto ignoramos a magnitude da reincidência juvenil, como também os fatores psicossociais que a impactam. No âmbito internacional, por sua vez, em especial na América do Norte, o estudo da reincidência juvenil é recorrente e realizado mediante parceria entre a Justiça juvenil e pesquisadores acadêmicos. Ressalte-se a crescente utilização de escalas de avaliação de risco de reincidência quando da tomada de decisões no fluxo processual da Justiça juvenil. O conhecimento prático dos profissionais que assessoram juízes na tomada de decisões de sentenças, progressão de medidas, entre outras, tem sido complementado pelo conhecimento científico gerado pelas pesquisas de reincidência.

As escalas de avaliação de risco objetivam estimar as chances de reincidência entre jovens infratores. Assentam-se na premissa de que determinadas características pessoais e ambientais podem ser usadas para prever o risco da prática futura de atos criminais. Por meio desses instrumentos é possível distinguir grupos de jovens que são mais ou menos passíveis de reincidir. E destacamos as duas escalas de avaliação de risco mais utilizadas, quais sejam a SAVRY e a YLS/CMI. É chegado o momento da Justiça juvenil na sociedade brasileira incorporar essas ferramentas em seus processos decisórios. Mas, para tanto, é imprescindível rotinizar os estudos da reincidência juvenil, com atenção especial para fatores psicossociais da realidade nacional que podem ser ajustados às escalas de avaliação de risco acima mencionadas.

O estudo que realizamos para Minas Gerais pode ser considerado pioneiro em termos da metodologia empregada e da abrangência dos fatores associados ao risco contemplados. A coorte de

adolescentes acompanhada após cumprimento das medidas socioeducativas restritivas de liberdade, o período de *follow up* e o critério adotado para definir a reincidência não têm precedentes nos estudos nacionais sobre o assunto. E isso não é casual, pois acreditamos na necessidade da formulação de uma metodologia de estudo da reincidência juvenil mais ajustada aos parâmetros internacionais.

Aspecto controverso nesse sentido é o critério de definição da reincidência. Optamos por defini-la a partir de novo registro de ato infracional ou de crime por parte da Polícia Civil. Não adotamos a definição jurídica de reincidência, conforme o artigo 63 do Código Penal: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”. Para se configurar a reincidência no aspecto jurídico-penal é necessária uma sentença condenatória transitada em julgado, isto é, uma condenação por um crime à qual não caiba mais recurso. Entendemos que se tal definição jurídica pautar os estudos de reincidência no Brasil a magnitude do fenômeno estará muito subestimada. O destacado efeito funil na Justiça criminal, assim como sua notória morosidade, fazem com que os crimes efetivamente julgados e condenados anualmente constituam parte muito reduzida da criminalidade oficialmente registrada pelas organizações policiais. A despeito de eventuais equívocos nesses registros, a reincidência é captada com maior fidedignidade no momento em que o indivíduo é indiciado pela Polícia Civil.

No que diz respeito aos fatores associados ao risco de reincidência, a pesquisa obteve evidências empíricas que reforçam os achados internacionais, quais sejam:

- a. Vínculos familiares são relevantes na reincidência juvenil, de modo que adolescentes com trajetória de rua anterior ao cumprimento da medida socioeducativa têm chances maiores de reincidir comparativamente àqueles que mantinham convivência com suas famílias de origem. É fato que os estudos internacionais enfatizam outros aspectos familiares, a saber, antecedentes criminais da família do adolescente e experiências traumáticas vividas na infância, tais como, maus tratos físicos, abuso sexual e abuso emocional. Mas entendemos que tais aspectos coadunam-se com a variável utilizada na pesquisa;
- b. A trajetória infracional precoce do adolescente constitui fator dos mais impactantes na reincidência, de modo que a existência de registro anterior de ato infracional registrado pela Justiça juvenil aumenta a chance da reincidência. E para complementar, quanto menor a idade do adolescente quando do registro desse ato infracional, maior também é a chance de reincidência. Essa evidência sugere que alguns adolescentes autores de atos infracionais tendem a constituir verdadeiras carreiras criminais;
- c. O consumo de drogas ilícitas pelo adolescente em período anterior ao cumprimento da medida socioeducativa aumenta sua chance de reincidência. Conforme estudos inter-

nacionais, há uma estreita relação entre uso/abuso de drogas ilícitas e persistência de trajetória infracional durante a adolescência. A presente pesquisa adiciona uma variável a essa relação, revelando que o consumo da cocaína potencializa a chance de reincidência comparativamente ao consumo de outras drogas ilícitas, como é o caso da maconha;

d. A variável raça não se mostrou das mais relevantes na chance de reincidência. Nos estudos internacionais ela não é considerada fator associado ao risco de reincidência. No presente estudo, a chance de reincidência dos que se declararam brancos é ligeiramente maior do que os que se declararam negros, o que contraria certa percepção de senso comum. Deve-se considerar, entretanto, os eventuais problemas de captação e registro dessa informação.

A pesquisa obteve também evidências empíricas não observadas nos estudos internacionais, ou mesmo controversas, e que podem ser concebidas como específicas da realidade brasileira, quais sejam:

a. A idade do adolescente quando do término do cumprimento da medida socioeducativa impacta a chance da reincidência. Quanto maior a idade do adolescente assim que finaliza o cumprimento da medida socioeducativa, menor a chance de reincidência;

b. O impacto do perfil infracional do adolescente sobre a reincidência suscita muitas dúvidas, especialmente o tipo de infração cometida, contra o patrimônio ou contra a pessoa, ou mesmo do grau de violência envolvida nessa infração. No estudo realizado, os adolescentes que cumpriram medida socioeducativa por furto apresentaram chance maior de reincidência comparativamente aos demais tipos infracionais;

c. A eventual participação do adolescente em oficinas pedagógicas e/ou profissionalizantes durante o cumprimento da medida socioeducativa não teve efeito sobre a chance de reincidência. Essa evidência não nos permite concluir que a qualidade das medidas socioeducativas é irrelevante no processo de reinserção social do adolescente infrator. Apenas revela que a simples participação ou não do adolescente nas oficinas tem efeito nulo. Estudos posteriores poderão matizar melhor esse aspecto do fenômeno;

d. Os efeitos das variáveis *tipo de medida socioeducativa* e *tempo de cumprimento da medida socioeducativa* são os mais expressivos. Entre todas as variáveis contempladas no estudo, essas foram as que mais incrementaram as chances de reincidência. Adolescentes que cumpriram medida por semiliberdade tendem a reincidir mais do que adolescentes que cumpriram medida de internação. Além disso, quanto menor o tempo da medida socioeducativa maior a chance de reincidência. São evidências que afirmam a relevância do caráter dissuasório da medida socioeducativa com maior rigor na restrição da liberdade, combinando internação e maior tempo de internação. Estudos posteriores sobre o efeito comparativo com as medidas em meio aberto poderão reafirmar ou não essa conclusão;

e. A escolaridade do adolescente infrator impacta a razão de chance de reincidência e numa perspectiva que contraria o senso comum. A chance de reincidência dos adolescentes com escolaridade até o ensino fundamental é menor em relação aos que estavam no ensino médio. Ou seja, os mais escolarizados tendem a reincidir mais do que os menos escolarizados. Eis uma questão a merecer estudos posteriores.

No que diz respeito à variável *renda familiar per capita*, a pesquisa não evidenciou efeito sobre a chance de reincidência. Não se pode concluir que quanto menor a renda familiar per capita do adolescente maior a chance da reincidência ou o contrário. Tal resultado pode ser explicado pelo perfil socioeconômico relativamente homogêneo do universo de adolescentes egressos do sistema socioeducativo. Em sua ampla maioria são oriundos de famílias pobres ou muito pobres.

A região do estado onde o adolescente cometeu o ato infracional que motivou a respectiva medida socioeducativa é variável considerada nesse estudo, apesar das poucas referências internacionais nesse sentido. E ficou comprovado que os adolescentes que cometeram atos infracionais em Belo Horizonte apresentaram chances maiores de reincidência comparativamente aos que cometeram atos nos demais municípios da região metropolitana ou do interior do estado. O mesmo ocorreu quando da comparação entre demais municípios da RMBH e municípios do interior. Isso sugere especificidades da dinâmica da inserção e permanência do adolescente na atividade infracional nos municípios do interior, geralmente menos urbanizados. Algo a ser explorado em estudos posteriores.

Para finalizar, é preciso ressaltar o que nos parece a conclusão mais importante da pesquisa realizada. Trata-se da efetividade da medida restritiva de liberdade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na interrupção da trajetória infracional de adolescentes. A taxa de reincidência juvenil no estado de Minas Gerais ficou em 30,1%. Esse patamar não é discrepante da realidade internacional, cujas taxas variam entre 23%, obtida na Espanha, província de Castelló, e 58%, obtida na Austrália, conforme levantamento realizado.

Quando comparamos, por sua vez, a taxa de reincidência juvenil com a taxa de reincidência criminal, referente a criminosos adultos, a diferença de magnitudes é reveladora. Estudo realizado por Saporì et al. (2017) mostra que a taxa de reincidência criminal em Minas Gerais está no patamar de 51%. Constata-se, portanto, que a magnitude da reincidência no âmbito do sistema socioeducativo é inferior à do sistema prisional. Pode-se afirmar, em outros termos, que as medidas socioeducativas restritivas de liberdade têm maior potencial de interromper trajetórias criminais do que a pena de prisão, no estado de Minas Gerais.

Não se deduza dessa afirmativa que a pena de prisão deva ser substituída por medidas socioeducativas, mas tão somente que as medidas punitivas previstas no ECA, especialmente a internação,

quando devidamente aplicadas, conseguem reinserir socialmente certo tipo de adolescente autor de ato infracional. Referenciando-se na abordagem teórica de Moffit (1993), existem dois padrões distintos de trajetória infracional de adolescentes, com diferentes razões para o ingresso nessa trajetória, com diferentes frequências de cometimento de atos infracionais e com durações também diferentes no curso de vida. O primeiro padrão de adolescentes infratores é denominado de infratores persistentes no curso de vida (*life-course persistents*) e o segundo padrão é qualificado como limitado à adolescência (*adolescence-limited*). Tudo leva a crer que as medidas socioeducativas restritivas de liberdade favorecem a interrupção da trajetória infracional do segundo padrão de adolescentes.

Numa conjuntura nacional em que se discute a redução da maioridade penal com vistas à contenção da violência, a evidência obtida na pesquisa é extremamente importante. Ao contrário da percepção generalizada na população brasileira, a manutenção da maioridade penal no atual patamar de 18 anos não é indutora necessariamente de impunidade. O sistema socioeducativo previsto no ECA tem claro efeito inibitório sobre a criminalidade juvenil. É óbvio que as evidências obtidas em Minas Gerais não podem ser generalizadas para o país como um todo. Existem certamente diferenças não triviais na magnitude da reincidência juvenil entre os estados brasileiros, algo a ser comprovado em estudos posteriores. Apesar dessa limitação, não se pode ignorar que a medida de internação combinada a um tempo mais longo de cumprimento da medida tem claro potencial de evitar que adolescentes infratores se tornem criminosos adultos, especialmente aqueles adolescentes com trajetória infracional mais irregular.

## REFERÊNCIAS

- ALLISON, P. D. *Logistic Regression Using the SAS System: Theory and Application*. Cary, NC: SAS Institute Inc., 1999.
- ANDREWS, D. A.; BONTA, J.; WORMITH, J. S. The recent past and near future of risk and/or need assessment. *Crime & Delinquency*, n. 52, 2006, p. 7-27.
- ARAYA, Teresita F. *Factores que inciden en la reincidencia de los/as adolescentes infractores/as de ley penal*. Universidad de Chile. Santiago, Chile, 2016.
- BAZON, Marina Rezende; KOMATSU, André Vilela; PANOSSO, Ivana Regina; ESTEVÃO, Ruth. Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, n. 5, 2011, p. 59-87.
- BOHRNSTEDT, G. W.; KNOKE, D. *Statistics for Social Data Analysis*. 3. ed. Itasca, Illinois: F. E. Peacock Publishers, 1994.
- ORUM, Randy; LODEWIJKS, Henny; BARTEL, Patrick A.; FORTH, Adell e E. Structured Assessment of Violence Risk in Youth -SAVRY in OTTO, Randy K., DOUGLAS Kevin S. (Eds). *Handbook of Violence Risk Assessment*. New York. London. Routledge, 2010.
- BOUCHARD, Jessica; WONG, Jennifer S. Examining the Effects of Intensive Supervision and Aftercare Programs for At-Risk Youth: A Systematic Review and Meta-Analysis. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, v. 62, n. 6, p. 1509-1534, 2018.
- CALIFORNIA DEPARTMENT OF CORRECTIONS AND REHABILITATION. *Juvenile Justice Outcome Evaluation Report Examination of Youth Released from the Division of Juvenile Justice in Fiscal Year 2011-12*. California State. (USA), 2017.
- CAPDEVILLA, Manel. *La reincidencia en la justicia de menores*. Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada. Generalitat de Catalunya, 2017.
- CATCHPOLE, R.; GRETTON, H. The predictive validity of risk assessment with violent young offenders. *Criminal Justice and Behavior*, n. 30, p. 688-708, 2003.
- CHUI, Wing Hong; CHAN, Heng Choon Oliver Criminal Recidivism Among Hong Kong Male Juvenile Probationers. *J Child Fam Stud*, n. 21, p. 857-868, 2012.
- COTTLE, Cyndi, LEE, Ria, HEILBRUN, Kirk. The prediction of criminal recidivism in juveniles: a meta analysis. *Criminal Justice and Behavior*, v. 28, n. 3, p. 367-394, 2001.
- CUERVO GÓMEZ, K. L.; VILLANUEVA Badenes; Pérez CASTILLO, J. M. Riesgo de reincidencia y evolución, a través del Inventario IGI-J en una población de menores infractores. *Revista Internacional de Sociología*, v. 75, n. 2, p. e065. doi: <http://dx.doi.org/10.3989/ris.2017.75.2.15.94>, 2017.



DUTCH MINISTRY OF SECURITY AND JUSTICE | RESEARCH AND DOCUMENTATION CENTRE (2016). 2015 Recidivism report. National figures for the reconviction rates of offenders punished in the period between 2002 and 2012.

FARRINGTON, D. P. Developmental and life-course criminology: key theoretical and empirical issues. The 2002 Sutherland award address. *Criminology*, n. 41, p. 221-255, 2003.

FLORES, A.; TRAVIS, L.; LATESSA, E. *Case classification for juvenile corrections: An assessment of the Youth Level of Service/Case Management Inventory*. Cincinnati, OH: Division of Criminal Justice, 2003.

GRUNWALD, Heidi E.; LOCKWOOD, Brian; HARRIS Philip W.; MENNIS, Jeremy. Influences of Neighborhood Context, Individual History and Parenting behavior on Recidivism Among Juvenile Offenders. *Journal of Youth and Adolescence*, n. 39, p. 1067-1079, 2010.

INDIANA DEPARTMENT OF CORRECTIONS Juvenile recidivism. Indiana State (USA), 2014.

INSTITUTO SOU DA PAZ. *Aí eu voltei para o corre*. Estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo. São Paulo (SP), 2017.

JAMES, Chrissy; STAMS, Geert Jan J. M.; ASSCHER, Jessica J.; DE ROO, Anne Katrien; LAAN, Peter H. van der Aftercare programs for reducing recidivism among juvenile and young adult offenders: A meta-analytic review. *Clinical Psychology Review*, n. 33, p. 263-274, 2013.

MAGGIOLINI, Alfio; CICERI, Alessandra; MACCHI, Francesca; PISA, Cecilia; MARCHESI, Mariagrazia. La valutazione del rischio di recidiva nei servizi della giustizia minorile. *Rassegna Italiana di Criminologia* anno II, n. 3, 2008.

MARUSCHI, Maria Cristina; ESTEVÃO, Ruth; BAZON, Marina Rezende. Risco de persistência na conduta infracional em adolescentes: estudo exploratório. *Estudos de Psicologia*. Campinas. n. 29 (Supl.) I, p. 679-687, 2012.

MINISTRY OF JUSTICE. Youth Justice Board (2016). *Youth Justice Statistics 2014/15*. England and Wales.

MOFFITT, T. E. Adolescence-limited and life-course-persistent antisocial behavior: a developmental taxonomy. *Psychological Review*, n. 100, p. 674-701, 1993.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira, GUERRA, Andréa Maris Campos DRAWIN, Carlos Roberto. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 33, p. 1-9, 2016.

NCJJ. National Center for Juvenile Justice. Juvenile Offenders and Victims: 2014. *National Report*. Pittsburgh USA, 2014.

NARDI, Fernanda Ludke; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Trajetória de adolescentes em conflito com a lei a pós cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. *Psico*, Porto Alegre, PUCRS, v. 45, n. 4, p. 541-550, 2014.

NORTH CAROLINA SENTENCING AND POLICY ADVISORY COMMISSION. *Juvenile Recidivism Study: FY 2013 Juvenile Sample*. North Carolina State. (USA), 2017.

OHIO DEPARTMENT OF YOUTH SERVICES. Recidivism Report. *An Examination of the Reincarceration Rates of Youth Released from Juvenile Correctional Facilities of the Ohio Department of Youth Services*, Ohio State (USA), 2014.

PAYNE, Jason; WHEATHERBURN, Don. Juvenile reoffending: a ten-year retrospective cohort analysis. *Australian Journal of Social Issues*, v. 50, n. 4, p. 349-371, 2015.

PENNSYLVANIA JUVENILE COURT JUDGES' COMMISSION. *The Pennsylvania Juvenile Justice Recidivism Report: Juveniles with Cases Closed in 2007, 2008, 2009, or 2010*. Pennsylvania State (USA), 2014.

- PIMENTEL, Alberto; QUINTAS, Jorge; FONSECA, Ernesto; SERRA, Alexandra. Estudo normativo da versão Portuguesa do YLS/CMI – Inventário de avaliação do risco de reincidência e de gestão de caso para jovens. *Análise Psicológica*, n. 1, v. XXXIII, p. 55-71, 2015.
- PIQUERO, Alex R.; FARRINGTON David P.; BLUMSTEIN, Alfred. The criminal career paradigm, *Crime and Justice*, n. 30, p. 359-506, 2003.
- PIQUERO, Alex R. What we know and what we need to know about developmental and life-course theories. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, v. 48, n. 3, p. 336-344, 2015.
- SAMPSON, R. J.; LAUB, J. H. *Crime in the making: Pathways and turning points through life*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.
- SAPORI, Luis Flavio, SANTOS, Roberta Fernandes, WAN DER MAAS, Lucas. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no brasil: o caso de Minas Gerais. *RBCS*, v. 32, n. 94, p. 1-18, 2017.
- SCHMIDT, C. O.; KOHLMANN, T. When to use the odds ratio or the relative risk? *International Journal of Public Health*, v. 53, n. 3, p. 165-167, 2008.
- SCHWALBE, Craig S. Risk Assessment for Juvenile Justice: A Meta-Analysis. *Law and Human Behavior*, n. 31, p. 449-462, 2007.
- SILVA, Gustavo de Melo. Justiça juvenil no brasil: breve revisão da literatura *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, n. 5, p. 160-182, 2011.
- SINASE. *Levantamento Anual Sinase 2016*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- THOMPSON, M. L.; MYERS, J. E.; KRIEBEL, D. Prevalence odds ratio or prevalence ratio in the analysis of cross sectional data: what is to be done? *Occupational and Environmental Medicine*, v. 55, n. 4, p. 272-277, 1998.
- TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O efeito do tempo de internação e do histórico infracional na reincidência em um grupo de egressos da Unidade de Internação do Plano Piloto. Brasília – DF, 2016.
- WEAVER, Robert D.; CAMPBELL Derek. Fresh Start: A Meta-Analysis of Aftercare Programs for Juvenile Offenders. *Research on Social Work Practice*, v. 25, n. 2, p. 201-212, 2015.



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

